

Propriedade Ministério da Economia

EdiçãoGabinete de Estratégia e Estudos



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
Convenções coletivas:	
Acordo coletivo entre a NORMAX - Fábrica de Vidros Científicos, L. da, e outra e a FEVIC-COM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração	7
Acordo de empresa entre a Morais Matias, S.A. e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração	13
Acordo de empresa entre a Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária - AENL, S.A. e o CESP - dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Constituição de Comissão Paritária	19
Decisões arbitrais:	
····	
Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
neoruos de revogação de convenções coleuvas.	
···	

Jurisprudência:

. . .

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:

I – Estatutos	
FESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - Constituição	20
II - Direção	
ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados	38
Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins - SINAFE	41
SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho	43
ASCEF - Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária	44

Associações de empregadores:

I - Estatutos

Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) - Alteração	67
Associação dos Produtores/Realizadores de Filmes Publicitários - Cancelamento	80
II - Direção	
Associação Portuguesa de Seguros - Substituição	80
Comissões de trabalhadores:	
I - Estatutos	
TEGOPI - Indústria de Metalomecânica, S.A Constituição	81
Hospital de Cascais Dr. José de Almeida - Alteração	104
SPdH - Serviços Portugueses de Handling, S.A Alteração	126
Renault Cacia, S.A Nulidade Parcial	128
II – Eleições	
TEGOPI - Indústria de Metalomecânica. S.A.	128

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias:	
CABELTE - Cabos Eléctricos e Telefónicos, S.A.	129
FLEXIPOL - Espumas Sintéticas, S.A.	130
Sociedade da Água de Luso, S.A.	130
STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.	130
II – Eleição de representantes	
Cinclus - Project Management S.A.	131
Fico Cables - Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais, Ld. ^a	131
Conselhos de empresa europeus:	
INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
Catálogo Nacional de Oualificações:	

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do Boletim do Trabalho e Emprego sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada Boletim do Trabalho e Emprego a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o BTE passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Convenções colenvas.
Acordo coletivo entre a NORMAX - Fábrica de Vidro Científico, L. ^{da} , e outra e a FEVIC-COM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro
- Alteração -

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.ºs 44, de 29/11/2011 e n.º 1, de 08/01/2013, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula Prévia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias, cuja atividade principal é a fabricação de vidros para laboratório e vidro científico, e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.
- 2- O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.
- 3- O âmbito profissional é o constante dos Anexos III e IV.
- 4- O presente ACT abrange 2 empregadores e 101 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente ACT entra em vigor na data de publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido.
- 2- O presente ACT será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se, porém, em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 23.ª

Obrigatoriedade

- 1- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.
- 2- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os seguintes trabalhadores:
 - a) Deficientes;
 - b) Trabalhadora grávida, bem como trabalhador ou trabalhadora com filhos de idade inferior a 12 meses e trabalhadora lactante, se tal for necessário para a sua saúde ou a da criança;
 - c) Menores:
 - d) Trabalhadores-estudantes, mediante prova de incompatibilidade de horário.

Cláusula 61.ª

Mulheres trabalhadoras

1- A empresa assegurará às mulheres condições de trabalho adequadas ao seu sexo.

- 2- É garantida a igualdade salarial entre trabalhadores e trabalhadoras, assegurando-se o princípio de "salário igual para trabalho igual ou de igual valor".
- 3- São ainda assegurados às mulheres os seguintes direitos:
 - a) A empresa é obrigada a assegurar as condições mais adequadas em matéria de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, garantindo a necessária formação e informação e consulta aos trabalhadores e seus representantes.
 - b) Eliminada.

Cláusula 61.ª- B

Protecção da parentalidade

1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo da licença parental inicial exclusiva da mãe e da licença parental inicial exclusiva do pai.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 00:

Diretor de fábrica

Diretor de serviços

Grupo 01:

Adjunto de diretor de fábrica

Adjunto de diretor de serviços

Grupo 1:

Chefe de serviços ou divisão

Encarregado geral

Tesoureiro

Grupo 2:

Chefe de compras

Chefe de secção

Chefe de vendas

Encarregado A

Guarda-livros

Secretário de direção

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros

Encarregado B

Operador de computador

Grupo 4:

Caixa

Condutor-afinador de máquinas

Controlador de fabrico

Escriturário A

Esmerilador de artigos de laboratório

Gravador de artigos de laboratório

Maçariqueiro de artigos de laboratório

Motorista de pesados

Oficial de belga

Oficial de prensa

Oficial eletricista

Oficial marisador

Serralheiro civil de 1.ª

Vendedor

Verificador ou controlador de qualidade

Grupo 5:

Escriturário B

Serralheiro civil de 2.ª

Grupo 6:

Acabador de prensa

Condutor de máquinas (tubo de vidro)

Condutor de máquinas industriais

Dactilógrafo

Moldador de belga

Rececionista-telefonista

Grupo 7:

Ajudante de motorista

Auxiliar de encarregado

Colhedor de prensa

Colhedor-moldador

Colhedor-preparador

Fiel de armazém

Preparador de ecrãs

Serralheiro civil de 3.ª

Grupo 8:

Agente de serviços externos

Auxiliar de armazém

Cozinheiro

Caldeador

Colhedor de bolas

Colhedor de marisas

Cortador a quente

Pré-oficial

Grupo 9:

Servente

Grupo 10:

Alimentador de máquinas

Auxiliar de laboratório

Cortador

Decalcador

Escolhedor-embalador (tubo de vidro)

Medidor de vidros técnicos

Operador de máquina de serigrafia

Roçador

Grupo 11:

Servente de limpeza

Grupo 12:

Praticante geral do 4.º ano

Grupo 13:

Praticante de serralheiro civil do 2.º ano

Grupo 14:

Praticante geral do 3.º ano

Praticante de serralheiro civil do 1.º ano

Grupo 15:

Praticante geral do 2.º ano

Grupo 16:

Praticante geral do 1.º ano

Grupo 17:

Aprendiz de serralheiro civil

Aprendiz geral

Marinha Grande, 27 setembro de 2013

NORMAX - Fábrica de Vidro Científico, Ld.ª

Silvino Leandro de Sousa, na qualidade de mandatário

VILABO - Vidros de Laboratório, Ld.ª

João Carlos Batista Maio Gomes, na qualidade de mandatário

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária

Vítor L.S. Ótão, na qualidade de mandatário

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, relativamente ao acordo coletivo NORMAX E VILABO, L. ^{da} a federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, declara que representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Depositado em 24 de outubro de 2013, a fls n.º 143, do livro 11, com o depósito n.º 88/13, nos termos do artigo n.º 494.º, do *Código do Trabalho*, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Morais Matias, S.A. e a Feviccom - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração

Cláusula Prévia

A presente revisão altera a Convenção publicada no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª série, n.º 19, de 22/05/2013, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente AE obriga, por um lado, a empresa Morais Matias, L.^{da}, cuja atividade principal é a fabricação de ampolas de vidro neutro e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.
- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.
- 3- O âmbito profissional é o constante do Anexo II.
- 4- O presente AE abrange 1 empregador e 15 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O presente Acordo de Empresa (AE) entra em vigor a partir do quinto dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, contados a partir de 1 de janeiro de 2013 e serão revistas anualmente.
- 3- A denúncia deste AE, na parte que respeita à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária será feita, decorridos até 9 meses contados a partir da data referida no número 2.
- 4- A denúncia do AE referida no n.º 1 pode ser feita, decorridos 3 anos, contados a partir da referida data e renova-se por iguais períodos até ser substituída por outra que a revogue.
- 5- As denúncias far-se-ão com o envio às demais partes contratantes da proposta de revisão, através de carta registada com aviso de receção.
- 6- As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até trinta dias após a receção das propostas de revisão, presumindo-se que a outra parte aceita o proposto sempre que não apresentem proposta específica para cada matéria.
- 7- As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, nos primeiros dez dias úteis após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.
- 8- O AE denunciado mantém-se até à entrada em vigor de outro que o substitua.
- 9- Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que as contrapartes que não apresentem contrapropostas aceitem o proposto; porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.

10- Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.

Cláusula 22.ª

Obrigatoriedade

- 1- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.
- 2- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os seguintes trabalhadores:
 - a) Deficientes;
 - b) Trabalhadora grávida, bem como trabalhador ou trabalhadora com filhos de idade inferior a 12 meses e trabalhadora lactante, se tal for necessário para a sua saúde ou a da criança;
 - c) Menores;
 - d) Trabalhadores-estudantes, mediante prova de incompatibilidade de horário.

Cláusula 46.ª

Faltas justificadas

- 1- Consideram-se justificadas as faltas que resultem de:
 - a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de modo nenhum haja contribuído, nomeadamente em resultado de cumprimento de obrigações legais ou pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar em caso de acidente ou doença, até 10 dias por ano;
 - b) Prática de atos necessários ao exercício de funções em sindicatos e comissões paritárias, dentro dos limites de tempo estabelecidos na lei e no AE;
 - c) Casamento, durante 11 dias úteis consecutivos;
 - d) Falecimento do cônjuge, não separado de pessoas e bens, pais, filhos, genros, noras, sogros e sogras, padrastos, madrastas e enteados, durante 5 dias consecutivos;
 - e) Falecimento de netos, avós, bisnetos, bisavós, irmãos e cunhados, durante 2 dias consecutivos;
 - f) Falecimento de tios, no dia do funeral;
 - g) Doação benévola de sangue, no dia da doação;
 - h) Autorização prévia ou posterior da entidade patronal.
- 2- Os prazos previstos nas alíneas d) e e) contam-se a partir do dia imediato ao conhecimento do acontecimento. O trabalhador manterá, porém, o direito à remuneração do tempo que porventura, haja perdido no dia em que do mesmo teve conhecimento.

3- Quando se prove que o trabalhador fez invocação falsa de alguma destas situações ou não as comprove quando solicitado, considera-se injustificada a falta, ficando o trabalhador sujeito a ação disciplinar.

Cláusula 46.ª-A

Regime de parentalidade - Licença

- 1- As ausências do pai (e da mãe) por ocasião do nascimento do filho, durante 3 dias, são consideradas licenças justificadas.
- 2- O prazo previsto no número anterior conta-se a partir do dia imediato ao conhecimento do acontecimento. O trabalhador manterá, porém, o direito à remuneração do tempo que porventura, haja perdido no dia em que do mesmo teve conhecimento.

Cláusula 59.ª

Maternidade e paternidade

- 1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo da licença parental inicial exclusiva da mãe e da licença parental inicial exclusiva do pai.
- 2- No caso de nascimento de gémeos, o período de licença referido no n.º 1 é acrescido de 30 dias por cada filho.
- 3- A trabalhadora tem, obrigatoriamente, de gozar, pelo menos, 6 semanas de licença por maternidade.
- 4- Em caso de internamento hospitalar do progenitor que estiver a gozar a licença parental ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquele, pelo tempo de duração do internamento.
- 5- Em caso de aborto, a trabalhadora tem direito a uma licença, sem perda de retribuição, com duração entre 14 e 30 dias, conforme prescrição médica.

Cláusula 60.ª

Licença parental

- 1- Por ocasião do nascimento do(a) filha(o), o pai tem direito a licença parental exclusiva de 5 dias a gozar de forma consecutiva imediatamente a seguir ao nascimento, e mais 5 dias úteis, seguidos ou interpolados, a gozar nos 30 dias seguintes ao nascimento.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, o pai ou a mãe têm direito a licença parental ou a período remanescente da licença, em caso de:
 - a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença;

- b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença;
- c) Decisão conjunta dos pais.
- 3- Em caso de incapacidade física ou psíquica da mãe ou por morte desta, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 30 dias.
- 4- Se a morte, ou incapacidade física ou psíquica de um dos progenitores, ocorrer durante o gozo da referida licença, o sobrevivente tem direito a gozar o remanescente desta.

Cláusula 61.ª

Assistência a filho/a

- 1- Para assistência a filho ou adotado e até aos 6 anos de idade da criança, o pai e a mãe que não estejam impedidos totalmente de exercer o poder paternal têm direito, em alternativa:
 - a) A licença parental, sem perda de retribuição, de 3 meses;
 - b) A trabalhar a tempo parcial durante 12 meses, com um período de trabalho igual a metade do tempo completo;
 - c) A períodos de licença parental e de trabalho a tempo parcial, em que a duração total das ausências, seja igual aos períodos normais de trabalho de 3 meses.
- 2- O pai e a mãe podem gozar qualquer dos direitos referidos no número anterior, de modo consecutivo, ou até três períodos interpolados, não sendo permitida a acumulação por um dos progenitores do direito do outro.
- 3- Depois de esgotado qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, o pai ou a mãe têm direito a licença especial para assistência a filho ou adotado, de modo consecutivo ou interpolado, até ao limite de dois anos.
- 4- No caso de nascimento de um terceiro filho, ou mais, a licença prevista no número anterior é prorrogável até três anos.
- 5- O trabalhador tem direito a licença para assistência a filho(a) de cônjuge ou de pessoa em união de facto que com este resida, nos termos do presente artigo.
- 6- O exercício dos direitos referidos nos números anteriores depende do aviso prévio dirigido à entidade patronal com a antecedência de 30 dias relativamente ao início do período da licença ou do trabalho a tempo parcial.
- 7- Em alternativa ao disposto no n.º 1, o pai e a mãe, podem ter ausências interpoladas ao trabalho, com duração igual aos períodos normais de trabalho de três meses.
- 8- O pai ou a mãe que tenham recorrido à licença parental têm direito a frequentar formação profissional, sempre que a mesma se torne necessária para permitir o regresso à atividade ou para promoção ou progressão na carreira.

Cláusula 63.ª

Proibição de despedimento

- 1- A cessação do contrato de trabalho da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante não pode ser efetuada, sem que, previamente, tenha sido emitido parecer favorável da Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego.
- 2- A entidade patronal que despeça qualquer trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, sem justa causa, ou sem ter solicitado o parecer prévio da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, não pode opor-se à reintegração da trabalhadora.

ANEXO II

Enquadramentos

Grupo 0

Encarregado geral

Grupo 1

Motorista de pesados

Serralheiro mecânico de 1.ª

Serralheiro civil de 1.^a

Grupo 2

Controlador de fabrico

Distribuidor de tubo

Escriturário A

Pedreiro ou trolha

Grupo 3

Condutor de máquinas A

Escriturário B

Serralheiro mecânico de 2.ª

Serralheiro civil de 2.ª

Grupo 4

Condutor de máquinas B

Serralheiro mecânico de 3.ª

Serralheiro civil de 3.ª

Grupo 5

Alimentador de máquinas

Grupo 6

Praticante do 2.º ano

Servente

Grupo 7

Escolhedor-embalador de tubo de vidro

Praticante do 1.º ano

Marinha Grande, 27 de setembro de 2013

Morais Matias, S.A.

Acácio Manuel de Carvalho Morais Matias, na qualidade de administrador

Luís Miguel Matias Alves, na qualidade de administrador

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM

Vítor L.S. Otão, na qualidade de mandatário

Maria Etelvina Ribeiro, na qualidade de mandatária

Depositado em 24 de outubro de 2013, a fls n.º 143, do livro 11, com o depósito n.º 89/13, nos termos do artigo n.º 494.º, do *Código do Trabalho*, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE Morais Matias, S.A., a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, declara que representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Acordo de Empresa entre a Autoestradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária - AENL, S.A. e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Constituição de Comissão Paritária -

De acordo com o estipulado na cláusula 3.ª do acordo de empresa entre a Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária - AENL, S.A. e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 32, de 29 de agosto de 2013</u>, com a retificação publicada no <u>BTE n.º 37 de 8 de outubro de 2013</u>, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária - AENL, S.A.:

- Vyolaine Alexandrine Marie Flavier
- Juan Marchini Blanco

Em representação do CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

- António Carlos Valente Machado Vieira
- Rui Miguel Jesus Moreira

Decisões arbitrais:
Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:
•••
Acordos de revogação de convenções coletivas:
Jurisprudência:

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:

I - Estatutos

FESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - Constituição

Estatutos aprovados em 10 de outubro de 2013.

CAPÍTULO I

Identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

- 1- A Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes é uma associação sindical vocacionada para a negociação coletiva de trabalho, constituída por federações e sindicatos que representem trabalhadores que exerçam as suas funções profissionais em empresas das áreas da indústria, da energia e dos transportes, bem como em empresas da área de serviços que lhes sejam afins.
- 2- Podem filiar-se voluntariamente na Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes organizações sindicais de outros ramos de atividade.
- 3- A Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes abrange o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Sigla

A Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes adota como sigla a expressão "FESINT".

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 3.º

Sindicalismo democrático

A FESINT rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático defendido em Portugal pela UGT - União Geral de Trabalhadores, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos estatutários, na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical e no exercício do direito de tendência segundo critérios de representatividade proporcional.

Artigo 4.º

Autonomia

- 1- A FESINT exerce a sua atividade com total independência relativamente aos empregadores, governo, confissões religiosas, partidos políticos ou outras associações de natureza política.
- 2- É incompatível o exercício de cargos nos órgãos da FESINT com o exercício de qualquer cargo governamental.

Artigo 5.°

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os trabalhadores representados pela FESINT o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos e pelos das respetivas associações sindicais.
- 2- As tendências exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FESINT.
- 3- O reconhecimento e a regulamentação das tendências da FESINT são aprovados em conselho geral.
- 4- A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

1- A FESINT lutará ao lado de todos os seus associados e de todas as organizações democráticas representativas dos trabalhadores, nacionais ou estrangeiras, pela sua emancipação e pela superação de todas as formas de injustiça existentes na sociedade, integrada num movimento sindical forte, livre e independente.

- 2- Os sindicatos e federações filiados na FESINT reconhecem e praticam o princípio da solidariedade sindical, tanto no aspeto moral como material, apoiando-se e garantindo mutuamente os meios necessários ao bom termo das ações em que se empenhem na defesa dos seus associados.
- 3- A FESINT, como afirmação dos princípios de solidariedade enunciados, pode filiar-se em qualquer organização sindical, nacional ou estrangeira, desde que o secretariado o decida e o conselho geral o ratifique na primeira reunião posterior.

CAPÍTULO III

Objetivos e competências

Artigo 7.°

Objetivos

A FESINT prossegue, como objetivo geral, a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual sejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, e tem como fins em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses coletivos dos associados:
- b) Intervir na defesa dos direitos e interesses dos seus associados, apoiando e coordenando as suas reivindicações, quando solicitada;
- c) Defender e concretizar a livre negociação coletiva, como processo contínuo de participação na justa distribuição de riqueza e de intervenção na organização das relações sociais, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;
- d) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e do pleno emprego;
- e) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas, nomeadamente as que têm origem em razão da raça, sexo ou religião;
- f) Lutar pela proteção adequada da vida e saúde dos trabalhadores em todas as profissões, nomeadamente defendendo e participando no estabelecimento de condições de segurança e saúde no local de trabalho;
- g) Defender e promover a formação dos jovens e a sua inserção no mercado do trabalho, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada dos demais trabalhadores, de molde a obstar ao desemprego.

Artigo 8.º

Competências

Para a prossecução do enunciado no artigo 7.º destes estatutos, à FESINT compete:

- a) Representar legalmente os sindicatos e as federações filiados em todos os atos de negociação coletiva de trabalho;
- b) Representar legalmente os seus filiados em outros atos, quando para tal mandatada;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- d) Promover a formação cultural, profissional e político-sindical, nomeadamente dos associados nas organizações sindicais filiadas;
- e) Alicerçar a solidariedade entre todos os sindicatos e federações filiados, de forma a garantir uma estreita e contínua ligação entre todos;
- f) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- g) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações expressas pela vontade dos seus filiados;
- h) Organizar e participar em atividades visando a formação sindical e socioprofissional;
- i) Assegurar aos seus filiados a informação de tudo quanto, no âmbito da sua atividade, diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- j) Declarar e pôr termo à greve;
- k) Designar representantes para cargos e organismos em que tenha assento, nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 9.º

Qualidade de sócio

- 1- Podem filiar-se na FESINT os sindicatos e federações abrangidos pelo âmbito definido no artigo 1.º, desde que aceitem os princípios fundamentais consignados nos presentes estatutos e o seu pedido seja deferido pelo secretariado cuja decisão deverá ser ratificada pelo conselho geral na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2- São fundadores da FESINT e, nessa qualidade, consideram-se filiados à data da aprovação dos presentes estatutos, o SINDEQ Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas, o SITEMAQ Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra, a FESMAR Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e a FE Federação dos Engenheiros.

Artigo 10.º

Pedido de filiação

1- O pedido de filiação de candidatos a novos membros deve ser dirigido ao secretariado da FE-SINT, acompanhado de:

- a) Declaração de adesão de acordo com as disposições estatutárias do candidato;
- b) Exemplar atualizado dos estatutos do sindicato ou federação;
- c) Ata da eleição dos órgãos sociais em exercício.
- 2- O secretariado instruirá o processo de filiação e deliberará sobre ele no prazo máximo de 30 dias, ouvindo para o efeito todos os filiados.
- 3- Após a deliberação, o secretariado enviará o processo para o conselho geral para ratificação.

Artigo 11.º

Consequências do pedido de filiação

- 1- O pedido de filiação implica para a associação sindical a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos estatutos e regulamentos da FESINT.
- 2- Aceite a filiação, o sindicato ou a federação inscrito assume a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres inerentes.

Artigo 12.º

Recusa do pedido de filiação

- 1- O secretariado pode, no prazo máximo de 30 dias, recusar o pedido de filiação se não for acompanhado da documentação exigida, ou houver fundadas suspeitas sobre a falsidade dos elementos prestados, ou sobre a não conformidade com os estatutos da FESINT do candidato a associado.
- 2- Da deliberação referida no n.º 1 deste artigo cabe recurso para o conselho geral, a interpor no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento da mesma.
- 3- O sindicato candidato tem direito a estar presente no conselho geral durante o período em que se debata o assunto, tendo apenas direito a usar da palavra.

Artigo 13.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Serem representados pela FESINT em todos os atos da negociação coletiva de trabalho;
- b) Participar em todas as atividades da FESINT, segundo os princípios e normas destes estatutos e outros regulamentos em vigor;
- c) Beneficiar da ação desenvolvida pela FESINT;
- d) Ser informado regularmente de toda a atividade da FESINT;
- e) Requerer o apoio da FESINT para resolução dos conflitos em que se encontrem envolvidos;
- f) Formular críticas à atuação dos órgãos ou serviços da FESINT;

g) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos estatutários que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 14.º

Deveres dos associados

- 1- São, em geral, deveres dos associados:
 - a) Cumprir os estatutos da FESINT;
 - b) Participar ativamente nas atividades da FESINT e manter-se delas informados;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos competentes, quando tomadas nos termos destes estatutos;
 - d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
 - e) Fortalecer a ação sindical na área da sua atividade e a respetiva organização sindical;
 - f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo a ideia e os objetivos do movimento sindical democrático com vista ao alargamento da sua influência;
 - g) Pagar a sua quotização à FESINT.
- 2- É dever específico comunicar à FESINT, no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração orgânica e ou estatutária, assim como da filiação em organizações sindicais, nacionais ou internacionais.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de filiado os associados que:

- a) Comuniquem, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias, a vontade de se desvincularem da FESINT;
- b) Se atrasem no pagamento da quotização por período superior a três meses e se, depois de notificados, não regularizem a situação no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução;
- d) Sejam notificados do cancelamento da sua filiação;
- e) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 16.º

Readmissão

- 1- Os sindicatos ou federações podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão.
- 2- No caso de expulsão, o pedido de readmissão deve ser apreciado pelo conselho geral e só produz efeitos se votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Organização da FESINT

Artigo 17.º

Órgãos e respetiva eleição

- 1- São órgãos da FESINT:
 - a) Conselho geral;
 - b) Mesa do conselho geral;
 - c) Secretariado;
 - d) Conselho fiscalizador de contas;
- 2- São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação ou ratificação deste.
- 3- A duração do mandato dos membros de qualquer órgão é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 4- Os órgãos da FESINT mantêm-se em funções até à respetiva substituição.
- 5- Só podem ser eleitos para os órgãos da FESINT os membros das associações sindicais filiadas que tenham a respetiva quotização em dia e não se encontrem com os direitos suspensos.
- 6- Podem ser indicados suplentes em número igual ou inferior ao número de membros efetivos.
- 7- Os membros efetivos podem suspender, justificadamente, o seu mandato, mediante pedido apresentado ao presidente do conselho geral.
- 8- Compete ao presidente do conselho geral, depois de ouvido o presidente do órgão respetivo, proceder à substituição de entre os suplentes da mesma organização sindical.
- 9- Não é permitido aos membros desempenharem, em simultâneo, cargos em mais de um órgão, salvo os de inerência.

SECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 18.º

Composição do conselho geral

- 1- O conselho geral é o órgão máximo da FESINT e é composto pelos elementos designados pelas organizações sindicais filiadas, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Cada sindicato ou federação filiado tem direito a indicar um mínimo de três elementos;
 - b) Por cada múltiplo da quotização mínima estabelecida no artigo 44.º, n.º 2, dos presentes estatutos, mais um elemento.
- 2- São ainda, por inerência, membros do conselho geral:
 - a) Os membros da mesa do conselho geral;
 - b) Os membros do secretariado, sem direito a voto.
- 3- Para efeitos do n.º 1 deste artigo, as organizações sindicais devem enviar ao presidente do conselho geral relação dos seus representantes e respetivos suplentes, a qual deve estar permanentemente atualizada.
- 4- O número de membros por inerência não pode ser superior a um terço do total de membros.

Artigo 19.º

Composição da mesa do conselho geral

A mesa do conselho geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos em lista própria pelo conselho geral.

Artigo 20.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovação do programa de ação;
- b) Eleição dos órgãos estatutários referidos no n.º 1 do artigo 17.º;
- c) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos órgãos destituídos;
- d) Revisão dos estatutos;
- e) Aprovação do regimento e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos órgãos estatutários;
- f) Deliberação sobre a fusão da FESINT com outras organizações sindicais, ou sobre a sua extinção ou dissolução e liquidação dos seus bens patrimoniais;

- g) Decisão, em última instância, dos recursos para ele interpostos, nos termos dos presentes estatutos:
- h) Delegação de competências ao secretariado;
- i) Aprovar o orçamento anual e o relatório e as contas dos exercícios;
- j) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- k) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos, entre os órgãos estatutários e as organizações sindicais filiadas ou entre estas;
- 1) Ratificar as filiações de sindicatos e federações;
- m) Decidir sobre pedidos de readmissão;
- n) Autorizar o secretariado a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- o) Exercer o poder disciplinar sobre as organizações sindicais filiadas e seus representantes;
- p) Decidir sobre a filiação em organizações nacionais ou internacionais.

Artigo 21.º

Reunião do conselho geral

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano a convocação do seu presidente ou, no seu impedimento comprovado, por dois membros da mesa, sendo um deles o vice-presidente.
- 2- O conselho geral reúne extraordinariamente quando convocado a solicitação do secretariado ou de um terço dos sindicatos e federações filiados.
- 3- O conselho geral é convocado com 15 ou 8 dias de antecedência mínima, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 4- A convocação do conselho geral é feita por escrito, nominalmente, para os membros previstos no n.º 2 do artigo 18.º e para cada associação sindical filiada, à qual compete informar os respetivos representantes. Em caso de impedimento de algum dos seus representantes, deve comunicar até ao início dos trabalhos as respetivas substituições.

Artigo 22.º

Funcionamento do conselho geral

- 1- Compete à mesa do conselho geral elaborar e propor o regimento do conselho geral, dirigir os trabalhos de acordo com a ordem de trabalhos, deliberar sobre a aceitação de qualquer documento e elaborar a ata da reunião.
- 2- As decisões da mesa do conselho geral são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 23.°

Quórum do conselho geral

- 1- O conselho geral só pode reunir desde que estejam presentes há hora marcada, pelo menos, metade e mais um dos seus membros, mas reunirá meia hora depois e deliberará validamente com qualquer número de conselheiros presentes.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente do conselho geral voto de qualidade.

SECCÃO II

Secretariado

Artigo 24.º

Composição do secretariado

- 1- O secretariado é o órgão executivo da FESINT e é composto por três a cinco elementos, eleitos pelo conselho geral.
- 2- O secretário-geral, o vice-secretário-geral e o tesoureiro são, respetivamente, o primeiro, segundo e terceiro membros da lista eleita para este órgão.

Artigo 25.º

Competência do secretariado

É da competência do secretariado:

- a) Fixar ou alterar o valor da quotização;
- b) Aceitar ou recusar pedidos de filiação;
- c) Coordenar a atividade sindical e definir a estratégia e o conteúdo da negociação coletiva;
- d) Elaborar e propor o programa de ação;
- e) Decidir da adesão da FESINT a greves gerais;
- f) Propor aos demais órgãos as ações que visem zelar pelo bom nome da FESINT e defesa dos seus interesses;
- g) Executar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo conselho geral;
- h) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- i) Representar a FESINT em juízo e em todas as reuniões de negociação coletiva e outras ações sindicais em que esta se envolva;
- j) Promover reuniões com trabalhadores em cujos processos de negociação coletiva a FESINT esteja envolvida;

- k) Prestar toda a informação pertinente às associações sindicais filiadas;
- Solicitar aos sindicatos e federações filiados todos os elementos necessários à promoção da negociação coletiva;
- m) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal da FESINT de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- n) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 31 de março, o relatório e as contas do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- o) Solicitar a convocação de conselho geral extraordinário;
- p) Submeter à apreciação dos restantes órgãos os assuntos sobre que estatutariamente devam pronunciar-se;
- q) Convocar greves em empresas ou em setores de atividade e dar das mesmas conhecimento aos filiados e entidades empregadoras públicas ou privadas, nos termos legais;
- r) Organizar e coordenar os serviços da FESINT.

Artigo 26.º

Competência do secretário-geral

- 1- Compete ao secretário-geral, em especial:
 - a) Coordenar o funcionamento do secretariado:
 - b) Representar o secretariado ou fazer-se representar por outro membro do mesmo;
 - c) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submete-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião do secretariado.
- 2- Compete ao vice-secretário-geral coadjuvar o secretário-geral e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

- 1- A FESINT obriga-se mediante a assinatura de dois membros do seu secretariado, sendo um deles, sempre, o secretário-geral ou o tesoureiro, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2- Em relação a tudo o que respeita a expediente e a emissão de credenciais para efeitos de negociação coletiva de trabalho, é bastante uma assinatura de qualquer um dos membros do secretariado.
- 3- Para efeitos do n.º 1 deste artigo pode o secretário-geral delegar expressamente em um ou vários dos membros do secretariado, devendo esta decisão constar em ata de reunião do órgão.
- 4- Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes for conferido, salvo os que oportuna e expressamente se manifestarem em oposição.

Artigo 28.°

Reunião do secretariado

- 1- O secretariado reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2- O secretário-geral coordenará as reuniões do secretariado.
- 3- De cada reunião será elaborada ata, a qual será dada a conhecer a todos os sindicatos filiados.

Artigo 29.º

Quórum do secretariado

- 1- O secretariado só pode reunir desde que estejam presentes há hora marcada, pelo menos, metade e mais um dos seus membros, mas reunirá meia hora depois e deliberará validamente com qualquer número de membros presentes.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretáriogeral ou o vice-secretário-geral, em caso de ausência ou impedimento daquele, voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 30.°

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas da FESINT e é composto por três elementos, sendo o primeiro nome da lista eleita em conselho geral o seu presidente.

Artigo 31.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da FESINT;
- b) Dar parecer anual sobre as contas;
- c) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 32.°

Quórum do conselho fiscalizador de contas

- 1- O conselho fiscalizador de contas só pode reunir desde que estejam presentes há hora marcada, pelo menos, metade e mais um dos seus membros, mas reunirá meia hora depois e deliberará validamente com qualquer número de membros presentes.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente do conselho fiscalizador de contas voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 33.º

Princípios gerais

- 1- Podem ser aplicados aos sindicatos filiados ou seus representantes as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.
- 2- O poder disciplinar é exercido pelo conselho geral.
- 3- Das decisões do conselho geral não cabe recurso.

Artigo 34.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os sindicatos ou seus representantes que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 35.°

Suspensão ou expulsão

Incorrem na pena de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infração, os sindicatos ou seus representantes que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Se encontrem na situação prevista na alínea c) do artigo 15.°.

Artigo 36.°

Garantia de defesa

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que seja elaborado processo disciplinar.
- 2- Aos sindicatos ou federações filiados ou seus representantes será sempre dada a possibilidade de defesa.

Artigo 37.º

Duração do processo

- 1- O auto de averiguações terá a duração máxima de 30 dias, ao qual se seguirá o processo disciplinar, se for caso disso, que dever ser elaborado em igual período.
- 2- Caso seja elaborado processo disciplinar, é obrigatória a apresentação da respetiva nota de culpa, a qual tem de ser respondida no prazo máximo de 15 dias após a receção.
- 3- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa ou, no caso de não haver defesa, a contar do prazo máximo em que ela poderia ser apresentada.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 38.º

Fundos

Constituem receitas da FESINT:

- a) As quotizações dos sindicatos e federações filiados;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- d) Os donativos nos termos e condições legalmente admissíveis.

Artigo 39.º

Quotização

- 1- Anualmente, em conjunto com o orçamento, o secretariado submeterá à apreciação do conselho geral a proposta de quotização destinada à cobertura das despesas previstas.
- 2- A proposta de quotização a pagar por cada filiado será diretamente proporcional ao número de convenções coletivas de trabalho cuja representação seja atribuída à FESINT.

- 3- A quotização anual mínima de cada organização sindical filiada não pode ser inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor.
- 4- A quotização será regularizada à FESINT pelos associados, de uma só vez ou em duodécimos iguais, pagáveis até ao último dia de cada mês.

Artigo 40.º

Plano de contas

As receitas e despesas da FESINT constarão do plano de gestão e contas anuais.

Artigo 41.º

Exercício anual

O exercício anual da FESINT corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 42.º

Realização de eleições

- 1- As primeiras eleições realizar-se-ão no prazo de 30 dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos.
- 2- Até à realização de eleições e designações ao abrigo dos presentes estatutos, a Confederação será dirigida por uma comissão diretiva constituída nos termos do artigo seguinte.

Artigo 43.º

Comissão diretiva instaladora

- 1- A Confederação será dirigida por uma comissão diretiva instaladora, eleita na assembleia constituinte da FESINT, que assume todos os poderes inerentes aos órgãos sociais da Confederação até à data da eleição e posse dos respetivos titulares.
- 2- A comissão diretiva instaladora é constituída por um representante de cada sindicato e federação filiados à data da aprovação destes estatutos, a designar pelos respetivos órgãos diretivos, os quais escolherão entre si um presidente que terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 44.º

Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo conselho geral e desde que tal matéria conste expressamente da respetiva convocatória.

Artigo 45.º

Dissolução

- 1- A dissolução da FESINT só se verificará por deliberação do conselho geral, única e expressamente convocado para o efeito, desde que votada favoravelmente por, pelo menos, três quartos da totalidade dos votos dos membros presentes.
- 2- O conselho geral que deliberar a dissolução deve, obrigatoriamente, definir os termos em que esta se processará bem como o encaminhamento do seu património.

Artigo 46.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são objeto de apreciação e deliberação da mesa do conselho geral.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.°

Direito de organização

- 1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da FESINT, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do conselho geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos da FESINT.

Artigo 3.°

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da FESINT, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

- 1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao conselho geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- A comunicação referida no número anterior deve igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais.

Artigo 5.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos, 5 % dos delegados ao conselho geral da FESINT.

Artigo 6.º

Representatividade

- 1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em conselho geral.
- 2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que representa.
- 3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da FESINT não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total independência.

Artigo 7.°

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no conselho geral ou fora dele.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- As tendências têm direito:
 - a) A serem ouvidas pelo secretariado sobre as decisões mais importantes da FESINT, em reuniões por aquele convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
 - b) A exprimir as suas posições nas reuniões do conselho geral e do secretariado, através dos membros dos mesmos órgãos;
 - c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.
- 3- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar as ações decididas pelos órgãos estatutários da FESINT;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do Sindicalismo Democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
 - d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical.

Registado em 18 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 61, a fls 158 do livro n.º 2.

II - Direção

ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados

Eleição em 2 de setembro de 2013, para mandato de quatro anos

Efetivos

Presidente

Maria de Fátima Ferreira

AE Aveiro Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 8583833

1.º Vice-Presidente

Maria João Dias Ramos Gonçalves

AE Michel Giacometti Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 8287478

2.º Vice-Presidente

Valentino José C. V. Alves

AE Mário Sacramento - Aveiro Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 10367867

3.º Vice-Presidente

Maria do Rosário Isabelinho Franco Fortunato

AE Moita Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 7757278

Tesoureiro

Carla Fátima Sobral Amaral

Casa Pia de Lisboa Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 9561546

Tesoureiro-Adjunto

António Manuel dos Santos Dias

AE Poeta Joaquim Serra - Montijo Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 8045775

1.º Secretário

Sandra Rute Fonseca Gomes

AE Águeda Sul Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 10050235

2.º Secretário

Maria de Fátima Borges Rebelo

EB 2/3 Tábua Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 7969474

3.º Secretário

Maria Alice Correia Alves

AE Silves Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 8219849

Vogal

Dulcina Anjos Ramalho F. Carvalho

AE Aveiro Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 7066143

Vogal

António Manuel Rito Félix

AE Prof. Abel Salazar - Ronfe Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 8623422

Vogal

Maria Hipólita C. Carvalho de Sousa

AE n°2 de Évora Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 11410977

Vogal

Mário Paulo Costa Martins

ES Camões Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 12697580

Vogal

Eduardo Jorge Gonçalves Abreu Naia

AE Laura Ayres – Quarteira Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 3152305

Vogal

Elsa Maria Marques Alves Guerreiro

AE Aurélio de Sousa Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 6670148

Vogal

Ana Margarida Botelho Silva

AE Aveiro Cartão de cidadão/Bilhete de identidade nº 10417325

Vogal

Elisabete Marisa da Silva Arana

AE Elias Garcia Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 8142762

Vogal

Maria Manuela S. Duarte Chagas

EB 2/3 Fragata do Tejo Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 10163039

Vogal

Ana Lúcia Marques Quendera

AE José Saramago - Poceirão Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 10719934

Vogal

Nuno Jorge Martins Ferreira Lavrado

AE Poeta Joaquim Serra - Montijo Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 9989581

Vogal

Maria Otília Mateus Antunes Figueiredo

AE Costa da Caparica Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 6216426

Vogal

Maria Manuela Capela Cucharra

AE Alcochete Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 5654098

Vogal

Teresa Paula de Oliveira Bordeira Ribeiro

AE Fragata do Tejo – Moita Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 8020348

Vogal

Francisco José dos Reis Tenreiro Leal

AE Mira Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 4353041

Vogal

Carmen Margarida Carpinteiro Horta Gaio

AE Poeta Joaquim Serra - Montijo Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 8426896

Suplentes

Maria Manuela Subtil Brito Pedro

AE Fragata do Tejo – Moita Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 8130915

Inês Rodrigues Gomes Marques

AE Alvalade Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 10569874

António Manuel Moreno Mâncio Fraga

AE Silves Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 9741503

Lília Vanusa Rodrigues da Gama Gião Camilo

AE Silves Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 10199262

Mónica Isabel Lourenço Gonçalves Franco

AE Silves Cartão de cidadão/Bilhete de identidade nº 11561422

Carla Maria Fernandes Q. Leite

AE Cardoso Lopes Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 12020108

Maria Isabel Marçal Venâncio Alves

ES Jorge Peixinho Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 5073165

Elisabete da Costa Gonçalves

EB 2/3 Viana do Castelo (Abelheira) Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 10056038

Maria da Conceição Geraldes Fatela

ES Jorge Peixinho Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 4307666

José Serafim Files

AE Amarante Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º 9406432

II - Direção

Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins - SINAFE

Eleição em 14 de setembro de 2013, para o mandato de quatro anos.

Secretariado nacional

Efetivos

Secretário-geral:

Nome: Jorge Manuel Oliveira Coelho

B.I./C.C. N.º 063463415ZZ2

Vice - Secretário-geral:

Nome: António João Gonçalves Ferreira

B.I./C.C. N.° 2451715

Vice - Secretário-geral:

Nome: Fernando Bregeiro Carvalho Ferreira

B.I./C.C. N.º 060052260ZZ5

Secretários nacionais

Nome: António da Silva Valente

B.I./C.C. N.º 065060300ZZ8

Nome: António Fernando Martins Carvalho

B.I./C.C. N.º 043620485ZZ7

Nome: António José Graça Lopes

B.I./C.C. N.º 055147054ZY1

Nome: António Manuel Martins Oliveira

B.I./C.C. N.º 10673124

Nome: Arlindo Gonçalves Mesdes

B.I./C.C. N.º 070403864ZY1

Nome: João Mendes Magalhães Ribeiro

B.I. N.º 059954655ZZ7

Nome: Luís António Pires da Silva

B.I./C.C. N.º 060818166ZZ9

Nome: Luís Pedro Duarte da Silva

B.I./C.C. N.º 110864573ZZ2

Nome: Manuel Cardoso de Sousa

B.I./C.C. N.º 033218404ZZ7

Nome: Nélio Marques Gaspar

B.I./C.C. N.º 055314732ZZ7

Nome: Rute Isabel Domingos Ferreira

B.I./C.C. N.º 118956337ZZ4

Nome: Sérgio Rodrigues da Piedade

B.I./C.C. N.° 073765147ZZ5

Suplentes:

Nome: Dionísio Martins Correia

B.I./C.C. N.º 5008776

Nome: José Manuel Ferreira Gomes

B.I./C.C. N.º 9963895

Nome: Rui José Ribeiro Rodrigues

B.I./C.C. N.º 11315402

Nome: José Pedro Gomes Freitas

B.I./C.C. N.º 069031878ZZ1

Nome: Luís Filipe Dias Aires B.I./C.C. N.º 065694589ZZ0

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho

Eleição em 26 de setembro de 2013, para mandato de três anos

Efetivos

Sócio n.º 727, Manuel Magro Toscano

Bilhete de identidade n.º 0614343, de Lisboa

Sócio n.º 11.663, José Antunes Gonçalves

Bilhete de identidade n.º 7277688, de Lisboa

Sócio n.º 393, Artur Serra Nunes

Bilhete de identidade n.º 0519947, de Lisboa

Sócio n.º 9.490, Virgílio Armando Gonçalves Quintas

Bilhete de identidade n.º 3585214, de Lisboa

Sócio n.º 8115, Antonio Quesado Marques

Bilhete de identidade n.º 2737293, de Lisboa

Suplentes:

Sócio n.º 11.536, Nuno Jorge Oliveira Neves Bilhete de identidade n.º 7401493, de Lisboa Sócio n.º 11.527, Adriano Carvalho Dias Alves Bilhete de identidade n.º 5946664, de Lisboa

ASCEF- Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária

Eleição em 12 de outubro de 2013, para mandato de três anos

Rui Manuel da Silva Veríssimo, bilhete de identidade n.º 7357333;

Joaquim António Amador de Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º 6236969;

Julio Jorge Monteiro Vieira Marques, portador do bilhete de identidade n.º 7710842;

Fernando Manuel da Silva Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 3956716;

Jorge Humberto Pereira Torres Simões, portador do bilhete de identidade n.º 4380122;

Joaquim Gomes Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 7188155;

Carlos Alberto Figueiredo Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 7003403;

Paulo José Gomes Belo, portador do bilhete de identidade n.º 8211677;

Pedro Miguel Ferreira Melo, portador do bilhete de identidade n.º 8859830.

Associações de empregadores:

I - Estatutos

Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC - Alteração

Alteração aprovada em 9 de outubro do ano de 2013, com última publicação no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, n.º 18, de 15 de maio de 2013.

ESTATUTOS DA ANAREC

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

- 1- A Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis e pelos presentes estatutos, de inscrição livre para todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam em território nacional as atividades de revenda, concessão, *franchising* ou agência de combustíveis líquidos e gasosos, bem como as atividades relacionadas com a instalação e assistência das energias alternativas e ou renováveis para viaturas.
- 2- A associação pode usar para quaisquer efeitos a sigla ANAREC.

Artigo 2.º

Sede

- 1- A sede da ANAREC é em Lisboa, com domicílio atual na Rua da Palma, 272-1°, podendo este domicílio ser mudado pela direção.
- 2- Poderão ser estabelecidas delegações no território nacional, bem como ser descentralizados quaisquer dos seus serviços, por decisão da direção, desde já se declarando estabelecidas as delegações no Norte, com sede no Porto, no n.º 657 da Rua Santa Luzia e no Sul, com sede em Faro, na Avenida Cidade Hayward, lote 1-A.

Artigo 3.°

Fins

A ANAREC tem por fins:

- a) A defesa dos legítimos interesses e direitos dos seus associados nos planos comercial, industrial, económico, técnico e social;
- b) A colaboração com instituições, pessoas coletivas e órgãos oficiais, associações e sindicatos, dentro das possibilidades da sua vocação para a defesa do interesse nacional.

Artigo 4.º

Competência

Para a prossecução dos seus fins compete à ANAREC:

- a) O estudo dos problemas que se refiram às condições, necessidade e perspetivas das atividades dos seus associados;
- b) A representação conjunta dos associados junto do Governo, da Administração Pública Central ou Local e de quaisquer outras entidades na defesa dos seus interesses, nomeadamente, as companhias distribuidoras, outras associações e sindicatos;
- c) Propor às entidades referidas na alínea anterior a adoção de quaisquer medidas, procedimentos ou normas que possam concorrer para a adequada estruturação e desenvolvimento do sector e para a melhoria das condições gerais de exercício da atividade social;
- d) Dar pareceres, fazer exposições, representações ou requerimentos às referidas entidades;
- e) Procurar a possível padronização dos contratos celebrados entre associados e seus fornecedores, discutindo-os, com o fim de modificar as cláusulas leoninas ou lesivas dos interesses dos associados;
- f) Discutir e negociar margens de comercialização justas dos produtos e serviços;
- g) Negocial e outorgar convenções coletivas de trabalho e promover o respetivo cumprimento;
- h) Sugerir aos associados os processos mais adequados à melhoria das suas condições de trabalho e ao regular exercício ou ao aperfeiçoamento das suas atividades;
- i) Prestar aos associados, por intermédio dos seus serviços, assistência informativa e de consultoria jurídica ou de outra modalidade que venha a constituir-se;
- j) Promover e/ou realizar ações de Formação Profissional relevantes para a atividade do Sector;
- k) Realizar colóquios, seminários, conferências, jornadas de trabalho e congressos para informação, esclarecimento, análise e debate dos problemas do Sector e das empresas;
- 1) Exercer quaisquer outros atos que conduzam à prossecução dos seus fins.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

- 1- Podem inscrever-se na ANAREC as pessoas singulares e coletivas previstas no artigo 1.º n.º 1.
- 2- A readmissão de ex-associado será considerada como nova inscrição.

Artigo 6.º

Representação dos associados

- 1- As pessoas coletivas designam exclusivamente um representante logo que forem notificadas da deliberação da sua admissão, através de carta registada.
- 2- A representação das pessoas coletivas poderá ser atribuída a quem nelas exerça cargos de gerência, administração ou direção, aos sócios ou acionistas, ou a procuradores com poderes específicos para tal.
- 3- A revogação da representatividade implica a designação de substituto no prazo máximo de quinze dias e, por outro lado, a perda do mandato para que essa pessoa coletiva haja sido designada ou eleita para qualquer cargo dos órgãos sociais.
- 4- Os representantes das pessoas coletivas impossibilitados de comparecer nas Assembleias Gerais, incluindo as de carácter eleitoral, poderão ser substituídos por outro elemento da sociedade que reúna e comprove preencher as condições previstas no n.º 2 e desde que devidamente credenciado pela empresa para esse efeito.

Artigo 7.°

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Utilizar os benefícios da ANAREC;
- b) Tomar parte ativa nas assembleias-gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- d) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos estatutários;
- e) Participar na vida da ANAREC, sugerindo o que entenderem aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- f) Exonerar-se da sua qualidade de associado depois de liquidados todos os seus débitos perante a ANAREC.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Votar e tomar parte nas assembleias e reuniões para que tenham sido convocados;
- b) Tomar posse dos cargos para que foram eleitos, salvo quando por motivos atendíveis e provados não possam fazê-lo;
- c) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que hajam sido eleitos;
- d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, bem como as resoluções tomadas;
- e) Satisfazer pontualmente os seus encargos sociais, que deverão ser cumpridos anualmente no mês de Janeiro, semestralmente, em Janeiro e Julho, trimestralmente ou mensalmente, conforme opção do associado;
- f) Colaborar com os órgãos sociais, sempre que para tal sejam solicitados;
- g) Contribuir para o prestígio e bom nome da ANAREC e para a eficácia da sua ação;
- h) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da ANAREC;
- i) Comunicar à ANAREC quaisquer situações de prática de concorrência desleal de que tenha conhecimento.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem definitivamente a qualidade de associados todos aqueles que:
 - a) Se exonerarem da sua qualidade de associado, comunicando à ANAREC tal decisão, por carta registada, com uma antecedência de 30 dias;
 - b) Deixarem de exercer a atividade que determinou a sua inscrição;
 - c) Se extinguirem ou forem declarados falidos ou insolventes;
 - d) Avisados para pagar as quotas vencidas há mais de seis meses, o não façam no prazo de 30 dias após a receção de aviso;
 - e) Sejam excluídos disciplinarmente.
- 2- 2. Compete à direção determinar a perda de qualidade de associado, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea d), autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.
- 3- Para o efeito previsto no n.º 1, consideram-se verificados os factos previstos nas alíneas a), b) e c) na data da receção, pela ANAREC, da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pelo associado em causa, e os factos previstos nas alíneas d) e e) na data da receção, pelo associado, da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pela ANAREC.

4- A perda da qualidade de associado não o desonera do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.

Artigo 10.º

Suspensão dos direitos sociais

- 1- Não se encontram no pleno gozo dos seus direitos os associados que se achem suspensos, ainda que preventivamente, e aqueles que estejam em débito de quotas vencidas há mais de seis meses, cuja suspensão é automática.
- 2- A suspensão dos direitos sociais não suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que esta se mantiver.

CAPÍTULO III

Regime Disciplinar

Artigo 11.º

Penalidades

- 1- O não cumprimento dos estatutos, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos sociais constitui infração disciplinar punida, consoante a gravidade da mesma e a culpa do infrator, com as penalidades seguintes:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão dos direitos sociais por período não superior a um ano;
 - d) Exclusão.
- 2- A pena de expulsão só pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.
- 3- Aos titulares dos órgãos sociais pode ser aplicada a pena de inibição do exercício de funções sociais.

Artigo 12.º

Pena de inibição do exercício de funções sociais

- 1- Pode ainda ser aplicada uma pena de inibição do exercício de funções sociais aos titulares dos órgãos sociais quando aqueles, no exercício das suas funções, exorbitem das suas competências e com tais atos prejudiquem seriamente os interesses da Associação.
- 2- A penalidade prevista no número anterior será aplicada sem prejuízo do direito de a ANAREC exigir indemnização pelos prejuízos apurados.

Artigo 13.°

Aplicação das penas

- 1- A competência para a aplicação das penas de advertência, multa e suspensão pertence à direção.
- 2- A competência para a aplicação da pena de exclusão pertence à direção.
- 3- A competência para a aplicação da pena de inibição do exercício de funções sociais pertence à assembleia geral.
- 4- O prazo para instauração de processo disciplinar é de 60 (sessenta) dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor.
- 5- Nenhum associado pode sofrer pena de multa, suspensão, inibição do exercício de funções sociais ou exclusão sem a formação do respetivo processo disciplinar, com audiência do arguido, incumbindo à direção a determinação da organização do processo, a elaboração da nota de culpa e a proposta da pena a aplicar, bem como apresentar aos órgãos sociais competentes as conclusões para deliberação punitiva.
- 6- A nota de culpa deve ser notificada ao associado por carta registada com aviso de receção, expedida para o seu endereço constante dos ficheiros da ANAREC.
- 7- O associado deve responder à nota de culpa atrás referida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da mesma.
- 8- A aplicação da pena disciplinar será notificada pela direção ao associado, por meio de carta registada com aviso de receção, expedida para o seu endereço constante dos ficheiros da ANA-REC, considerando-se a data da receção da carta como a do efetivo conhecimento, pelo associado, da aplicação da sanção.
- 9- Da aplicação das penas de suspensão ou exclusão pode o sócio punido, nos 30 dias seguintes àquele em que teve efetivo conhecimento da sanção que lhe foi aplicada, interpor recurso, com efeito devolutivo, para a assembleia geral.
- 10- A direção pode suspender preventivamente os associados que pratiquem faltas suscetíveis da aplicação da pena de exclusão.
- 11- A pena de suspensão e de expulsão não desonera os associados infratores do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ANAREC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Eleição e posse dos órgãos sociais

Artigo 15.º

Eleições

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados da ANAREC que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos na data do início do processo eleitoral.
- 2- A votação recairá sobre as listas de candidatos apresentada e aceite nos termos dos estatutos.
- 3- As eleições efetuar-se-ão até 15 de março do terceiro ano de cada mandato, devendo o ato eleitoral ser convocado com a antecedência de 30 dias.
- 4- O processo eleitoral tem o seu início na data da expedição da convocatória referida no número anterior e considera-se terminado na data da posse dos membros eleitos.

Artigo 16.º

Mandato

- 1- A duração do mandato dos membros eleitos dos órgãos sociais é de três anos, podendo haver reeleição, mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de quatro mandatos consecutivos.
- 2- No mesmo mandato, cada associado só pode desempenhar um cargo num destes três órgãos: mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.
- 3- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.

Artigo 17.°

Caderno eleitoral

- 1- A relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos à data do início do processo eleitoral deverá ser afixada na sede da ANAREC e nas delegações, até 30 dias antes da data da realização das eleições.
- 2- Qualquer associado poderá, até 15 dias antes da data designada para a assembleia, reclamar, por carta registada ou entregue contra recibo, da inclusão ou omissão de qualquer associado.
- 3- As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até 48 horas depois do termo do prazo referido no número anterior, dando-se conhecimento da decisão ao associado reclamante e ao associado em causa.
- 4- A relação dos associados referida no n.º 1, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral.

Artigo 18.º

Candidaturas

- 1- As candidaturas para todos os órgãos sociais podem ser apresentadas por associados com mais de um ano e seis meses de inscrição e no pleno gozo dos seus direitos à data da abertura do processo eleitoral, bem como pela direção em exercício.
- 2- As candidaturas serão sempre de pessoas individuais, com indicação obrigatória da firma associada, filiada na ANAREC, que aquelas representem.
- 3- Nas candidaturas serão sempre indicados os nomes dos candidatos e os respetivos cargos a que se candidatam, para além da indicação referida no número anterior.
- 4- Com a apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar dois delegados.
- 5- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem completas para todos os órgãos sociais, incluindo os seus membros suplentes, devendo nas listas para a direção ser assegurada a adequada representação das diferentes atividades que nela cabem, conforme o disposto no artigo 47.º dos presentes estatutos.

Artigo 19.º

Apresentação de candidaturas

1- A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral, até 20 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral.

- 2- No dia imediato ao termo do prazo a que se refere o número anterior, a mesa da assembleia geral, reunida com os delegados, conferirá a conformidade das listas com as disposições estatutárias.
- 3- Se for detetada alguma irregularidade, a mesma será corrigida, dentro das 48 horas seguintes, por qualquer dos delegados da respetiva lista, sob pena de esta não poder ser considerada.
- 4- Quando qualquer dos prazos termine em dia não útil, o mesmo transfere-se para o próximo dia útil seguinte.

Artigo 20.º

Relação das candidaturas

- 1- No dia referido no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral fará afixar a relação das candidaturas apresentadas, com indicação das irregularidades que hajam sido detetadas.
- 2- As listas serão designadas por ordem alfabética, correspondente à da sua receção.
- 3- Decorrido o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior, a mesa da assembleia geral aceitará as listas que devam ser consideradas, retificando, se for caso disso, a relação referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4- A partir das listas aceites nos termos do número anterior, a direção providenciará a elaboração dos boletins de voto, que serão remetidos, com as listas, aos associados eleitores.

Artigo 21.º

Fiscalização do ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral será fiscalizado pela mesa da assembleia geral, à qual, para esse efeito, serão agregados os delegados das listas aceites a sufrágio, aos quais alude o n.º 4 do artigo 18.º.
- 2- Os delegados terão as funções de vogais verificadores, sem direito a voto nas deliberações da mesa.
- 3- Os secretários da mesa serão os escrutinadores

Artigo 22.º

Votação

1- A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, dentro do período nela indicado.

- 2- Só poderão votar os associados constantes do caderno eleitoral e os que dele não constando por não se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos sociais à data da abertura do processo eleitoral entretanto hajam readquirido aquele pleno gozo.
- 3- O voto por correspondência é permitido desde que:
 - a) Os boletins não tenham qualquer marca que quebre o respetivo sigilo;
 - b) Os boletins estejam dobrados em quatro, com a parte escrita para dentro, apresentados em sobrescrito fechado, devidamente assinado e timbrado ou carimbado;
 - c) Esse sobrescrito será por sua vez fechado num outro, remetido ao presidente da mesa da assembleia geral até ao encerramento do período referido no n.º 1 deste artigo.
- 4- Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 23.º

Proclamação das listas mais votadas

- 1- A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, logo após o apuramento dos resultados da votação, os quais serão anunciados a todos os associados presentes.
- 2- Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta dos votos válidos entrados nas urnas, o ato eleitoral será repetido no prazo de 15 dias, concorrendo apenas as listas que hajam obtido os dois maiores números de sufrágios ou o maior número, no caso de este ter sido obtido por mais de uma lista

Artigo 24.º

Reclamações. Conclusão dos trabalhos

- 1- Após a proclamação referida no número anterior, a mesa da assembleia geral concederá 15 minutos para apresentação de reclamações pelos delegados.
- 2- Apresentadas e decididas pela mesa da assembleia geral as reclamações, o presidente da mesa dará os trabalhos por findos e fará lavrar a ata respetiva.
- 3- As funções dos delegados das listas cessam logo após ser lavrada a ata.

Artigo 25.°

Posse

- 1- Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até ao 15.º dia contado da data em que se realizou a eleição.
- 2- A posse será conferida pelo presidente eleito da mesa da assembleia geral, sendo a posse deste conferida pelo presidente da assembleia que o elegeu.

SECÇÃO III

Vacaturas e preenchimento subsequente nos órgãos sociais

Artigo 26.º

Demissão e suspensão temporária de membros eleitos

- 1- Os membros eleitos dos órgãos sociais podem apresentar pedido de demissão ou de suspensão temporária do exercício de funções, devendo esse pedido ser fundamentado.
- 2- O pedido de demissão será apresentado à direção, que apreciará o motivo invocado e se pronunciará no prazo de 15 dias.
- 3- O pedido de suspensão será apresentado ao órgão respetivo, na pessoa do seu presidente ou na de quem o deva substituir, na hipótese de o pedido ser apresentado por aquele, devendo o órgão pronunciar-se no prazo máximo de 48 horas, sem o que o pedido será considerado tacitamente aceite.
- 4- Todo o membro eleito que perca o gozo dos seus direitos sociais será considerado automaticamente suspenso das suas funções, retomando-as, também automaticamente, a partir do momento em que readquira aquele pleno gozo.

Artigo 27.º

Renúncia

É considerado como renúncia ao respetivo mandato o facto de qualquer membro eleito dos órgãos sociais não comparecer, sem motivo justificado, a:

- a) Três reuniões seguidas ou sete interpoladas da direção;
- b) Duas reuniões seguidas ou três interpoladas da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal.

Artigo 28.º

Suspensão e destituição de membros eleitos

- 1- Os membros eleitos dos órgãos sociais podem ser suspensos das suas funções quando os restantes membros do respetivo órgão, por unanimidade e com fundamento em justa causa, tenham deliberado nesse sentido.
- 2- A suspensão referida no número antecedente deverá ser apreciada pela direção num dos 15 dias seguintes.
- 3- No mesmo dia da semana seguinte ao parecer previsto no número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral convocará a assembleia geral para uma reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 21 dias, caso não lhe tenha sido dado conhecimento, até àquele data, da eventual revogação da suspensão por parte do órgão que a haja deliberado.

- 4- A assembleia geral, reunida sob a convocatória referida no número anterior, apreciará a suspensão e os seus fundamentos, tomará conhecimento do parecer referido no n.º 2 do presente artigo e deliberará sobre a destituição do membro suspenso.
- 5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a todo o tempo pode a assembleia geral deliberar a destituição de qualquer membro eleito dos órgãos sociais.
- 6- Para que, nos termos do n.º 4 ou do n.º 5 do presente artigo, seja destituído qualquer membro eleito dos órgãos sociais é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Artigo 29.º

Destituição de órgãos sociais

- 1- A destituição de órgãos sociais antes do final do mandato só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que obtenha o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 2- Na mesma reunião da assembleia geral proceder-se-á ao preenchimento dos lugares vagos, de acordo com as regras estatutárias da substituição.

Artigo 30.º

Composição incompleta

1- Se a composição de qualquer dos órgãos sociais se tornar definitivamente incompleta, por não haver substituto nem suplente, o seu presidente ou quem exercer a presidência comunicará o facto ao presidente da mesa da assembleia geral, que convocará uma reunião extraordinária da assembleia geral, no prazo de 21 dias, para o preenchimento do cargo vago.

Artigo 31°

Preenchimento de lugares de suplentes

- 1- Verificando-se a vacatura de qualquer lugar de suplente nos órgãos sociais, ele será preenchido na primeira assembleia geral que se realizar.
- 2- Se a vacatura se verificar no decurso de uma assembleia geral, será nela mesma preenchido o lugar.

SECÇÃO IV

Assembleia geral

Artigo 32.°

Constituição

- 1- A assembleia geral é a reunião plenária dos associados no gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da ANAREC.
- 2- Os associados podem ser representados por outros associados no pleno gozo dos seus direitos que se apresentem devidamente credenciados por carta.
- 3- Cada associado não pode representar mais de um outro associado.

Artigo 33.º

Competência

Para além de todas as outras atribuições da assembleia geral previstas nos presentes estatutos e na Lei, compete-lhe:

- a) Eleger a mesa da assembleia e os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar as quotizações dos associados e suas joias;
- c) Discutir e aprovar os relatórios, balanços e contas apresentadas pela direção, com parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- e) Aprovar e modificar os estatutos;
- f) Autorizar a contração de empréstimos, com parecer do conselho fiscal;
- g) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a dissolução da ANAREC;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 34.º

Reuniões da assembleia geral

- 1- A assembleia geral ordinária reunirá:
 - a) Para os fins previstos na alínea c) do artigo anterior, até 31 de março de cada ano;
 - b) Para os fins previstos na alínea a) do artigo anterior, até 15 de março do terceiro ano de cada mandato.
- 2- A assembleia geral extraordinária reunirá para qualquer dos outros fins da sua competência sempre que:
 - a) O presidente da respetiva mesa o entenda necessário;

- b) A direção ou o conselho fiscal o requeiram;
- c) Pelo menos 50 dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos o requeiram em pedido fundamentado.

Artigo 35.°

Convocação

- 1- A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 10 dias, e no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, a ordem do dia e qualquer outro elemento necessário ou de interesse.
- 2- 2. Nas assembleias gerais não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes.
- 3- Se da ordem do dia constar qualquer proposta de alteração dos estatutos, a convocatória será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 36.º

Quórum

- 1- A assembleia geral só poderá funcionar na hora marcada se o número de associados presentes ou representados não for inferior a metade dos associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2- Se à hora marcada o número de associados presentes ou representados for inferior àquele mínimo, a assembleia funcionará meia hora depois, com qualquer número.
- 3- Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 37.°

Forma de votação

- 1- As votações serão feitas pela forma que o presidente da mesa considerar mais adequada.
- 2- Quando, porém, se referir a eleições ou à aplicação de pena de exclusão de associados, as votações serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
- 3- Nenhum associado, ainda que representado, poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente ou pessoa coletiva de cuja administração faça parte ele próprio ou qualquer daquelas pessoas.

Artigo 38.°

Deliberações

- 1- As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.
- 2- As deliberações sobre alterações dos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e representados.
- 3- As deliberações sobre a dissolução da ANAREC requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO V

Mesa da assembleia geral

Artigo 39.º

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Juntamente com os membros da mesa serão eleitos dois suplentes.
- 3- Na falta definitiva ou impedimento temporário do presidente da mesa, a presidência caberá ao vice-presidente.
- 4- Na falta definitiva ou impedimento temporário do presidente da mesa e do vice-presidente, o cargo será ocupado pelo secretário.

Artigo 40.º

Funcionamento da mesa

- 1- Durante todo o período de funcionamento da assembleia geral, será completa a composição da mesa.
- 2- Para tanto, não estando presente quem deva ocupar qualquer dos cargos efetivos da mesa, poderá qualquer associado presente subir à mesa e ocupar o cargo em causa a convite de quem dirigir os trabalhos, sem prejuízo das regras estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo antecedente e apenas enquanto e se o titular do cargo estiver ausente ou impedido.

Artigo 41.º

Competência do presidente da mesa

Para além das demais atribuições do presidente da mesa previstas nos presentes estatutos, competelhe:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- c) Colaborar na redação das atas das assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com o secretário;
- d) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

Artigo 42.°

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da mesa coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 43.º

Competência do Secretário

Ao secretário da mesa compete:

- a) Coadjuvar o presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia;
- c) Colaborar com o presidente da mesa na elaboração das atas, nomeadamente, redigi-las e manuscrevê-las;
- d) Passar certidões das atas, quando requeridas, depois de ouvido o presidente da mesa.

SECÇÃO VII

Da direção

Artigo 44.º

Composição

- 1- A direção é composta por um presidente e quatro vice-presidentes, dos quais um será responsável pela delegação Norte, outro responsável pela delegação Sul, outro responsável pelo sector dos combustíveis líquidos e outro responsável pelo sector dos combustíveis gasosos.
- 2- Juntamente com os membros efetivos da direção serão eleitos um primeiro e um segundo suplentes.
- 3- Na falta definitiva ou impedimento temporário do presidente, será ele substituído por um dos vice-presidentes, a definir na primeira reunião de direção, e este por um dos suplentes pela ordem de eleição.

- 4- A direção poderá optar pela não substituição dos vice-presidentes, em caso de impedimento temporário que não exceda 90 dias e desde que se mantenha o quórum.
- 5- No caso de o impedimento temporário de algum vice-presidente se prolongar por mais de 90 dias e não houver quem o substitua, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 30.°.

Artigo 45.°

Competência

Compete à direção:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade da ANAREC, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- b) Representar a ANAREC em juízo e fora dele;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da ANAREC;
- e) Celebrar e rescindir os contratos de trabalho com os funcionários da ANAREC;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- g) Elaborar, para serem apreciados pela assembleia geral, o programa anual da atividade, o orçamento e o relatório e contas do exercício;
- h) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- i) Por maioria absoluta, a direção pode nomear assessores com vista à profissionalização da ANAREC.

Artigo 46.º

Funcionamento

- 1- A direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário ou dois membros efetivos o solicitem.
- 2- A direção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente em exercício voto de qualidade.

Artigo 47.°

Assinaturas que obrigam

- 1- A ANAREC obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção.
- 2- A ANAREC obriga-se ainda pela assinatura de procuradores legalmente constituídos.

Artigo 48.°

Competência do Presidente

- 1- Para além das demais atribuições cometidas ao presidente da direção, são da sua competência:
 - a) Representar a direção e a própria associação perante os associados, os demais órgãos sociais, os serviços da ANAREC e toda e qualquer pessoa ou entidade, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
 - b) Presidir as sessões da direção e orientar os seus trabalhos, no respeito pelos princípios legais, estatutários e os da colegialidade própria do órgão por si presidido;
 - c) Orientar o funcionamento dos serviços da ANAREC.
- 2- Com exceção do voto de qualidade, o presidente da direção pode delegar quaisquer das suas atribuições noutro membro da direção, em função da matéria e espaço.
- 3- O presidente, depois de ouvida a direção, pode ainda consultar os antigos presidentes, individualmente ou em reunião por ele presidida, e delegar neles a sua representação, incumbindo-os de funções especificamente determinadas.

Artigo 49.º

Competências dos vice-presidentes

Compete aos vice-presidentes da direção substituir o presidente nas suas funções, nos termos estatutários.

SECCÃO VIII

Conselho fiscal

Artigo 50.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais efetivos.
- 2- Juntamente com os membros efetivos, são eleitos um primeiro e um segundo suplentes.
- 3- Na falta definitiva ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

Artigo 51.°

Competência

Para além das demais atribuições cometidas ao conselho fiscal pelos presentes estatutos e pela Lei, compete-lhe:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da ANAREC e os serviços financeiros;
- b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da direção para qualquer assunto da sua competência que entenda dever ser ponderado;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais a submeter à assembleia geral;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela direção;
- e) Dar parecer sobre as restantes matérias que obrigatoriamente lhe devam ser submetidas;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral, quando julgar necessário.

Artigo 52.º

Funcionamento

- 1- O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos dois vogais.
- 2- O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3- Os trabalhos do conselho fiscal são dirigidos e orientados pelo seu presidente.

SECÇÃO IX

Comissões especializadas

Artigo 53.º

Comissões especializadas

- 1- A direção poderá criar comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar e acompanhar problemas específicos sectoriais ou gerais.
- 2- As comissões especializadas funcionam segundo regulamento a aprovar pela direção.

CAPÍTULO V

Delegações

Artigo 54.º

Delegações regionais

- 1- A ANAREC poderá promover, desde que as circunstâncias o justifiquem, a criação de delegações regionais nas diferentes regiões do País.
- 2- A Direção designará o presidente.
- 3- As delegações regionais, o seu património e os seus serviços, criados ou a criar, são pertença da ANAREC e dependerão diretamente da sua direção.
- 4- As delegações regionais não têm autonomia financeira e o seu orçamento e demais atos que envolvam despesas serão sempre aprovados pela direção, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 59.º e no artigo 61.º.

Artigo 55.º

Competências

- 1- As delegações regionais deverão ter um regulamento próprio, aprovado pela direção, e têm competências delegadas regendo-se pelas linhas programáticas da direção, com a qual colaboram.
- 2- Para a prossecução dos seus fins compete às delegações regionais, com as devidas adaptações, as competências descritas nas alíneas a), d), h) e i) do artigo 4.º.
- 3- Compete ainda às delegações regionais:
 - a) Receber quotas e enviá-las para a sede, bem como as joias;
 - b) Prestar toda a assistência à direção e aos seus associados.
- 4- Todas as outras competências e demais atos necessitam de mandato da direção.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 56.º

Receitas e despesas

- 1- Constituem receitas da ANAREC:
 - a) As joias a pagar por inscrição;
 - b) As quotizações;

- c) As contribuições voluntárias de associados ou de quaisquer empresas ou outras organizações;
- d) O produto da venda de quaisquer publicações;
- e) Os juros e rendimentos de valores;
- f) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, legado ou doação, lhe sejam atribuídos;
- g) As verbas oriundas dos protocolos celebrados com o intuito de prestar serviços aos associados.
- 2- Constituem despesas da ANAREC:
 - a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
 - b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objetivo.
- 3- O orçamento ordinário carece de aprovação da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 57.º

Joias e quotizações

- 1- As joias e a quotização dos associados serão fixadas de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.
- 2- O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado pela assembleia geral.

Artigo 58.º

Contabilidade

A contabilidade deve corresponder às necessidades de gestão da ANAREC, permitindo sempre a clara análise da situação económico-financeira e a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 59.°

Alteração dos estatutos

- 1- A alteração dos estatutos poderá ser proposta por qualquer órgão social ou em documento assinado por um mínimo de 100 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.
- 3- A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, por correio, dirigida a todos os associados e deve obedecer ao disposto no artigo 35.º.
- 4- A deliberação de alterar os estatutos será tomada por maioria de três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Fusão, dissolução e liquidação

Artigo 60.º

Fusão, dissolução e liquidação

- 1- A fusão, dissolução e liquidação carecem do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados, em reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Em caso de dissolução e liquidação compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens da associação, não podendo, em caso algum, os bens da ANAREC ser distribuídos pelos associados.
- 3- A assembleia decidirá igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património da associação.
- 4- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 5- Salvo deliberação em contrário, compete à direção assumir as funções da comissão liquidatária.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 61.°

Entrada em vigor da alteração dos estatutos

- 1- A presente alteração dos estatutos, no que respeita aos órgãos sociais (Capítulos IV e V), produz efeitos apenas a partir do início do próximo processo eleitoral, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, pelo que as próximas candidaturas já deverão reger-se por estas alterações.
- 2- A nova composição e estrutura dos órgãos sociais da ANAREC resultantes desta alteração só entrarão em vigor no próximo mandato eleito no processo eleitoral mencionado no número anterior, devendo os atuais titulares dos órgãos cumprirem o seu mandato até ao fim.

Registado em 22 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 52, a fls 119 do livro n.º 2.

Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) - Alteração

Alteração aprovada em 14 de junho de 2013, com última publicação de estatutos no <u>Boletim do</u> *Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2013.

CAPÍTULO I

Da confederação e seus fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza, âmbito e sede

- 1- A *Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF)*, abreviadamente designada pela sigla *CNEF*, é a uma associação sem fins lucrativos e a entidade a quem compete a representação nacional e internacional das associações, uniões e federações nela confederadas, bem como das respetivas entidades associadas, promotoras de atividades de educação, ensino e formação não estatais.
- 2- A *CNEF* tem âmbito nacional e sede na Avenida Defensores de Chaves, número trinta e dois, primeiro andar, esquerdo, em Lisboa, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo criar, por decisão da sua direção, delegações e serviços noutros locais, desde que tal se mostre conveniente à prossecução do seu objeto e fins.
- 3- A *CNEF* é criada por tempo indeterminado, possui a personalidade e a capacidade jurídica inerentes à sua natureza e aos fins que se prossegue e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.___

Artigo 2.º

Objeto e Fins

rações	EF tem como objeto a representação nacional e internacional das associações, uniões e fedenela confederadas, bem como das respetivas entidades associadas, promotoras de atividades cação, ensino e formação não estatais através das seguintes ações:
a)	Defesa, promoção e divulgação dos direitos e liberdades fundamentais, nos domínios da educação, ensino e formação, designadamente as liberdades de aprender e de ensinar, a igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso nos vários níveis escolares e o direito dos cidadãos à escolha do seu projeto educativo;
b)	Valorização e desenvolvimento da educação e formação não estatal e reforço do papel que lhe cabe na modernização do sistema educativo;
c)	Promoção de um espírito de colaboração entre instituições de educação e formação, bem como entre as associações que diretamente as representam;
d)	Organização dos serviços de informação, consulta e apoio às suas associadas;
	Artigo 3.°
	Atribuições
Para a	realização das suas finalidades, são atribuições da CNEF:
a)	Reunir e trabalhar com autoridades e entidades apresentando as posições do setor, negociando e acordando o que for necessário;
b)	Realizar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio, bem como o conhecimento recíproco das instituições;
c)	Organizar serviços e ações de apoio às associações, uniões e federações representativas de estabelecimentos de educação e formação não estatais;
d)	Criar e fomentar oportunidades e programas de formação profissional e medidas de inserção social, quer segundo projetos da sua própria iniciativa, quer mediante acordos com outras entidades públicas ou privadas;
e)	Estudar, preparar e negociar legislação aplicável ao setor que representa;
f)	Celebrar convenções coletivas de trabalho;
g)	Estimular a investigação, compilar e divulgar documentação, realizar reuniões, cursos, colóquios, conferências, debates ou encontros;
h)	Divulgar, nomeadamente através dos órgãos de comunicação social, as suas posições e ações, no âmbito das finalidades que prossegue;

CAPÍTULO II

Das associadas

Artigo 4.º

Admissão

1-	pro	dem se associadas da CNEF as associações, uniões e federações representativas de entidades prietárias ou titulares de estabelecimentos de educação e/ou de formação não estatais, legalnte constituídas.
2-	Podem ser diretamente admitidas como associadas da Confederação as entidades proprietária ou titulares de estabelecimentos de educação e/ou de formação não estatais, legalmente constituídas, que não podendo estar associadas a organizações intermédias, por absoluta falta de âmbito representativo, solicitem a sua admissão na CNEF e obtenham decisão favorável e unânimo da Direção.	
3-		ão admitidas, como associadas, quaisquer entidades acima referidas que o solicitem à direção eúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
	a)	Aceitem os princípios, regras e regulamentos considerados ou previstos nos presentes estatutos e na carta de princípios da Confederação.
	b)	Estejam legalmente constituídas e registadas nos termos da Lei;
4-	rin	processo de admissão das associações, uniões e federações deverá ser formalizado por requento e acompanhado de um exemplar dos seus estatutos e eventuais regulamentos, bem code certidão ou cópia autenticada da ata da reunião do órgão competente que contenha a deliração de adesão e pedido de filiação à CNEF.
5-	5	A admissão das associadas faz-se por deliberação da direção.
		Artigo 5.°
		Direitos das associadas
Sã	o dii	reitos das associadas:
	a)	Participar, através dos respetivos delegados, na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, eleger e ser eleitas para qualquer cargo associativo, nos termos dos presentes estatutos;
	b)	Beneficiar do apoio e serviços da CNEF;
	c)	Fazer-se representar pela <i>CNEF</i> perante quaisquer entidades nacionais, públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais, sem prejuízo das suas competências próprias;
	d)	Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
		Artigo 6.°
		Deveres das associadas
Sã	o de	veres das associadas:

	a)	Contribuir financeiramente para a <i>CNEF</i> , nos termos dos presentes estatutos;
	b)	Participar nas atividades da CNEF;
		Cumprir as disposições legais, estatutárias ou regulamentares e respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos da <i>CNEF</i> ;
	d)	
	e)	Colaborar com a <i>CNEF</i> em todas as matérias de interesse específico ou comum, para a prossecução dos fins estatutários;
	f)	Comunicar à <i>CNEF</i> , por escrito, no prazo máximo de trinta dias, as alterações introduzidas nos seus estatutos e regulamentos, bem como a constituição e alteração dos seus corpos sociais;
		Artigo 7.°
		Perda da qualidade de associada
1-	A	qualidade de associada extingue-se:
	a)	Pela exoneração, que corresponde a um ato livre e da exclusiva iniciativa de cada associada;
	b)	Pelo não pagamento de quotas ou outros encargos relativos a um período igual ou superior a seis meses;
	c)	Pela exclusão, nos termos previstos pelo artigo 9.º dos presentes estatutos;
2-	CN	pedido de exoneração deverá constar sempre de documento escrito dirigido à direção da IEF, do qual conste obrigatoriamente, além da identificação da interessada, a data a partir da al a mesma exoneração deverá produzir efeitos.
3-	Nos casos previstos na alínea b) do número 1 deste artigo, a perda da qualidade associada s terá lugar, se após notificação para satisfação dos débitos, a mesma não for cumprida no praz de trinta dias e não existir, nesse prazo, justificação cabal de manifesta impossibilidade de so vência que a direção apreciará livremente.	
4-		perda da qualidade de associada implica e pressupõe:
	a)	A extinção de todos os direitos inerentes a essa qualidade, salvo, quanto à exclusão, o direito de recursos nos termos estatutários;
	b)	A expressa renúncia a qualquer reclamação, inclusive relativamente à participação no património da <i>CNEF</i> ;
	c)	A responsabilidade da exonerada ou excluída pelos custos eventualmente ocorridos com o respetivo processo;
	d)	A eventual ação para reparação dos danos que o processo ocasione:

2-

3-

4-

Artigo 8.º

Disciplina

1-	to, por parte das associadas, dos deveres estatutariamente previstos.
2-	Compete à direção a abertura de inquirições e a instauração de processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.
3-	A arguida dispõe no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da notificação dos factos que lhe são imputados, para apresentar a sua defesa por escrito. Este prazo pode ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentação justificação fundamentada e atendível
	Artigo 9°
	Sanções
1-	As infrações disciplinares, previstas no artigo anterior, serão punidas consoante a sua gravidade com as sanções a seguir indicadas:
	a) Advertência;
	b) Multa até ao montante máximo de um ano de quotizações;
	c) Suspensão, entre um mês a um ano;
	d) Exclusão;
2-	Das deliberações sancionatórias da direção, cabe recurso para a assembleia geral, a ser interposto num prazo máximo de trinta dias.
3-	A reincidência em infração pela qual a associada tenha sido anteriormente sancionada, constitui agravante especial, a que corresponde, pelo menos, a aplicação de pena disciplinar de escalão imediatamente superior.
4-	A pena de exclusão, reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais de associada, exige a ratificação da assembleia geral, com o voto favorável da maioria absoluta dos seus associados efetivos.
5-	A associada que for objeto da sanção de exclusão, fica na situação de suspensão preventiva, até à deliberação da assembleia geral sobre a ratificação da pena de exclusão.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Artigo 10°

Órgãos sociais

	1- São órgãos sociais da <i>CNEF</i> :
	a) A Assembleia Geral;
	b) A Direção;
	c) O Conselho Fiscal;
	Artigo 11°
	Eleição, mandato, e destituição
1-	A assembleia geral elege os titulares dos órgãos sociais de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas associadas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos sendo asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.
2-	A duração do mandato dos titulares dos órgãos é trienal, podendo os seus membros ser reeleitos.
	A eleição para cada um dos órgãos será feita em listas completas e nominais, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3-	As eleições para os órgãos associativos realizar-se-ão até trinta dias após o termo do mandato findo.
4-	O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto.
5-	O mandato dos titulares dos órgãos cessantes, em quaisquer circunstâncias, será prorrogado até à posse dos novos titulares.
6-	Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou a cargo social da <i>CNEF</i> , sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias.
	Artigo 12°
	Funcionamento
1-	Os órgãos sociais da <i>CNEF</i> são convocados pelos respetivos presidentes, ou seus substitutos
2-	Os órgãos de administração e fiscalização da <i>CNEF</i> só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3-	O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da <i>CNEF</i> é gratuito, sem prejuízo dos seus membros terem o direito ao reembolso das despesas derivadas de tal exercício.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 13°

Constituição

1-	A assembleia geral é constituída pelas associadas no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2-	Cada associada será representada na assembleia geral por delegados, cujo número é definido consoante a sua dimensão representativa, calculada nos termos dos números seguintes
3-	Para apuramento do número de delegados à assembleia geral cada associada enviará à direção da <i>CNEF</i> , a listagem identificativa das entidades que representa, até sessenta dias antes do termo do mandato.
4-	Se uma entidade constar na listagem de mais que uma associada da <i>CNEF</i> , será contabilizada na lista apresentada pela associada que for mais antiga da <i>CNEF</i> .
5-	Apurado o número global de entidades representadas por todas as associadas da <i>CNEF</i> e aplicada a fórmula constante no número seguinte, a direção divulgará, até quarenta e cinco dias antes do termo do mandato, o número de delegados que cada associada deve designar para a representar na assembleia geral da <i>CNEF</i> , durante o respetivo triénio.
6-	Cada associada que represente até nove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da <i>CNEF</i> , dois delegados; cada associadas da <i>CNEF</i> , quatro delegados; cada associada que represente entre vinte e vinte e nove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da <i>CNEF</i> , oito delegados; cada associada que represente entre trinta e trinta e nove por cento do total de entidades representadas pelas associada que represente entre trinta e trinta e nove por cento do total de entidades representadas pelas associada que represente entre quarenta e quarenta e nove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da <i>CNEF</i> , treze delegados; cada associada que represente entre cinquenta e cinquenta e nove por cento do total de entidades representadas pelas associadas da <i>CNEF</i> , quinze delegados; cada associada que represente sessenta por cento ou mais do total de entidades representadas pelas associadas da <i>CNEF</i> , dezasseis delegados.
7-	Compete à direção confirmar a representação indicada por cada estrutura intermédia, filiada na <i>CNEF</i> , mediante a verificação dos documentos comprovativos idóneos.
8-	As filiadas diretas, não associadas em qualquer estrutura intermédia da Confederação, são representadas na assembleia geral, por um delegado por cada vinte e cinco filiadas diretas, sendo a designação desse delegado acordada entre essas filiadas.
9-	Caso não seja outra a solução adotada nos seus estatutos ou regulamentos, os representantes de cada associada na assembleia geral são designados pelo respetivo órgão de direção, no prazo de quinze dias a contar da divulgação pela direção do número de delegados de cada associada, nos termos do número 5.
10-	Os delegados mantêm-se em funções até à designação de novos delegados pela associada
11-	-Em caso de impossibilidade definitiva de um delegado de exercer as suas obrigações de representação da associada, esta designará o seu substituto.
12-	- Não são admitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 14.º

Mesa da assembleia geral

1-	A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
2-	Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, designadamente:
	a) Convocar a assembleia geral;
	b) Dirigir os respetivos trabalhos;
	c) Dar posse aos órgãos sociais;
3-	Compete aos secretários substituir alternadamente o presidente nos seus impedimentos e coad- juvá-lo no exercício das suas funções.
	Artigo 16.°
	Convocatória e reuniões
1-	A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para votação do relatório e contas do exercício anterior e, no mês de novembro, para votação da proposta orçamental e plano de atividades para o ano seguinte.
2-	A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus associados, ou por iniciativa da direção.
3-	A convocatória para qualquer reunião ordinária será feita por aviso postal, expedido para as associadas com a antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, podendo ainda a assembleia geral ser convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para as sociedades comerciais.
4-	A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada, desde que esteja presente a maioria absoluta das associadas, podendo, no entanto, funcionar, em segunda convocação, meia hora mais tarde, qualquer que seja o número de associadas presentes.
5-	As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos das associadas presentes, salvo as que, legal ou estatutariamente, exijam outra maioria.
6-	As reuniões extraordinárias, convocadas a pedido das associadas, só funcionarão com a presença da maioria das requerentes.
7-	São anuláveis as deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todas as associadas estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
	Artigo 17.º
	Competência
C٥	ompete à assembleia geral:
	F

a)	Aprovar o seu regimento;		
	Aprovar o regulamento eleitoral;		
	Eleger e destituir os corpos sociais;		
d)	Discutir e aprovar anualmente o relatório e as contas da direção, bem como a proposta orçamental e o plano de atividades;		
e)	Definir as linhas gerais de orientação da CNEF;		
f)	Aprovar qualquer regulamento interno da CNEF, sob proposta da direção;		
g)	Aprovar alterações estatutárias;		
h)	Deliberar sobre a dissolução da CNEF;		
i)	Fixar as joias, as quotas e as demais contribuições das associadas;		
j)	Conhecer dos recursos que, nos termos estatutários e regulamentares, lhe sejam submetidos e proferir deliberação.		
k)	Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos;		
	SECÇÃO II		
	Da direção		
	Artigo 18.°		
	Composição e funcionamento		
	* 3		
A direção é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro e dois vogais, eleitos em assembleia geral.			
A direção deverá incluir, necessariamente, pelo menos um membro representante de cada uma das associadas fundadoras.			
	A direção reunirá mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por três dos seus membros.		
A	direção só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.		
As qu	s deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de alidade, em caso de empate.		
	Artico 10 º		
Artigo 19.°			
	Competência		
Co	ompete à direção:		
a)	Tomar as deliberações necessárias à realização do objeto e finalidades da CNEF;		

1-

2-

3-

4-5-

1-

	c)	Criar comissões especializadas, secções ou divisões destinadas a acompanhar matérias específicas;
	d)	
	e)	Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas e o plano de atividades e orçamento;
	f)	Admitir associadas;
	g)	Apreciar infrações disciplinares e aplicar as respetivas sanções, nos termos estatutários;
	h)	Adquirir e alienar bens móveis e, mediante parecer do conselho fiscal, adquirir e alienar bens imóveis e contrair empréstimos;
	i)	Exercer as demais competências, não reservadas a outros órgãos, que sejam essenciais à realização do objeto ou à prossecução dos fins da <i>CNEF</i> ;
2-	Co	mpete especificamente ao presidente da direção:
	a)	Convocar e presidir às reuniões da direção;
	b)	Representar, externamente, a Confederação;
	c)	De um modo geral, coordenar e superintender as atividades da direção.
3-		s suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído por um vice-presidente para tanto si designado.
		Artigo 20.°
		Vinculação
de	doi	EF é representada, em juízo e fora dele, pelo presidente da direção e obriga-se pela assinatura s dos seus diretores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou nos seus impedis, por quem o substitua.
		SECÇÃO III
		Do conselho fiscal
		Artigo 21.º
		Composição
O	cons	selho fiscal é composto por três membros: o presidente e dois vogais

Artigo 22.º

Competência

Co	mpe	ete ao conselho fiscal:
		Fiscalizar os atos da direção;
	b)	Emitir parecer sobre os relatórios e contas da direção, a submeter à assembleia geral;
	c)	Emitir parecer sobre aquisições e alienações de imóveis e contração de empréstimos;
	d)	Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos;
		SECÇÃO IV
		Do conselho consultivo
		Artigo 23.°
		Composição
1-		direção poderá constituir um conselho consultivo, composto por até dez personalidades de onhecido mérito.
2-	As	personalidades são convidadas pela direção para mandatos com duração coincidente ao da reção.
3-		presidente do conselho consultivo é designado pela direção
		Artigo 24.°
		Competência
		ete ao conselho consultivo auxiliar na reflexão estratégica da <i>CNEF</i> e emitir parecer sobre os entos e relatórios que lhe sejam presentes pela direção.
		SECÇÃO V
		Do património e regime financeiro
		Artigo 25.°
		Exercício
Oa	ano	social corresponde ao ano civil.

Artigo 26.°

Património da CNEF

	imónio da <i>CNEF</i> é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que sejam afetos à realização us fins.
	A 07.0
	Artigo 27.°
	Receitas
Consti	tuem receitas da CNEF:
	A joia da inscrição das associadas;
	As quotizações das associadas;
c)	As doações, legados ou heranças, regularmente aceites pela direção, sempre em benefício de inventário;
d)	As comparticipações específicas, correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre as associadas e a <i>CNEF</i> ;
e)	O produto da prestação de serviços que a CNEF venha a desenvolver;
f)	Outros rendimentos eventuais e donativos atribuídos;
	Artigo 28.°
	Despesas
dicion	spesas da <i>CNEF</i> são as decorrentes da realização do seu objeto e fins, tendo em conta os conalismos legais, estatutários e regulamentares, e desde que orçamentadas e aprovadas pela di-
	Artigo 29.°
	Orçamento e contas
	umento e contas devem ser elaborados por rubricas, segundo as regras do Sistema Nacional de bilidade, e anualmente aprovados pela assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos.
	Artigo 30.°
	Joias e quotizações
	as e as quotizações das associadas são fixadas de harmonia com regulamento próprio e em das necessidades orçamentais.

O regulamento a que se refere o número anterior é proposto pela direção e aprovado em assembleia geral.
CAPÍTULO V
Das disposições finais e transitórias
Artigo 31.°
Integração de lacunas
Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral.
Artigo 32.°
Alteração dos estatutos
A alteração dos estatutos depende da aprovação, em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável da maioria de três quartos das associadas presentes
Artigo 33.°
Dissolução e liquidação
A <i>CNEF</i> só poderá dissolver-se por deliberação da maioria de quatro quintos de todas as associadas expressamente convocadas para o efeito.
A assembleia geral, que deliberar a dissolução, decidirá o destino a atribuir ao património e designará os respetivos liquidatários, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do <i>Código Civil</i>
Registado em 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do <i>Código do Trabalho</i> , sob o n.º 51, a fls 118, do livro n.º 2.

Associação dos Produtores/Realizadores de Filmes Publicitários - Aviso de cancelamento do registo dos estatutos

Por sentença proferida em 6 de junho de 2013 e transitada em julgado em 14 de julho de 2013, no âmbito do processo nº 2368/10.1TVLSB, movido pelo Ministério Público e que correu termos na 11.ª Vara Cível, foi declarada a extinção da Associação dos Produtores/Realizadores de Filmes Publicitários, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do *Código do Trabalho*, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a federação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Produtores/Realizadores de Filmes Publicitários efetuado em 23 de junho de 1986, com efeitos a partir da publicação deste aviso *no Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - Direção

Associação Portuguesa de Seguros - Substituição

Na direção, eleita em 23 de março de 2012, para o mandato de quatro anos e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2012, foi efetuada a seguinte substituição de representante; de acordo com o artigo 12.º dos referidos estatutos:

Lusitânia Companhia de Seguros, S.A., representada pelo Dr. José Arez Romão, passa a ser substituído pelo Dr. Fernando Dias Nogueira;

Crédito Agrícola Seguros Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., representada pelo Dr. António Varela Afonso, passa a ser substituído pelo Dr. João Pedro Borges;

Metlife-American Insurance Company, representada pelo Dr. Oscar de Herencia, passa a ser substituído pelo Dr. Gonçalo de Castro Pereira.

Comissões de trabalhadores:

I - Estatutos

TEGOPI - Indústria de Metalomecânica, S.A. - Constituição

Aprovados em 27 de setembro de 2013.

Preâmbulo

Os trabalhadores da TEGOPI INDUSTRIA METALOMECANICA, S.A. com sede na Rua Jardim, 837 Vilar do Paraíso, no exercício dos seus direitos constitucionais e a lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus legítimos interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.°

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º.

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa definidos no artigo n.º 1.

Artigo 6.º

Prazo para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.°

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1. O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2. As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3. A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1. O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2. As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3. Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenárias as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamente eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

COMISSÃO DE TRABALHADORES

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Conteúdo do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respetiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se corresponsabiliza.

Artigo 17.°

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;

- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa:
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- 3. Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

4- 4 Decorridos os prazos referidos no n.º 2 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Objetivos do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Diretamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
 - b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na Lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20;
 - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
 - c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
 - d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respetiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.°

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

GARANTIAS E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA E DIREITOS DA CT Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respetivo.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 27.°

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para os efeitos dos n.º s 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões ao órgão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que se pretende realizar a reunião e afixar a respetiva convocatória.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, o membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas.
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas
 - c) Comissão coordenadora, vinte horas

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e atividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efetivo. As faltas devem ser comunicadas á entidade empregadora nos prazos previstos na legislação
- 2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 37.°

Proteção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CT Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se nas instalações da empresa sitas na Rua Jardim, 837 Vilar do Paraíso 4405 - 829 Vila Nova de Gaia.

Artigo 40.º

Composição

- 1- A CT é composta por 5 (cinco) elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efetivos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da comissão de trabalhadores é de 3 (três) anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.°.

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- E lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efetividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 48.°

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de 3 (três) anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3- A CT, articulará a sua ação e atividade, com a atividade das subcomissões de trabalhadores, a será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Competências das subcomissões de trabalhadores

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou serviços;
- c) c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) d) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;
- e) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 50.°

Comissões coordenadoras

- 1- A CT articulará a sua ação às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2- A CT adere à comissão coordenadora das comissões de trabalhadores do Porto.
- 3- Deverá ainda articular a sua atividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias Artigo 51°

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA CT E OUTRAS DELIBERAÇÕES POR VOTO SECRETO

Artigo 52.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua atividade na empresa, definidos no artigo 1 destes estatutos.

Artigo 53.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 54.º

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral (C.E.) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores e por um representante por cada uma das listas concorrente sendo que o seu mandato coincide com a duração do processo eleitoral.
- 2- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrente e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
- 3- Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
 - f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respetivas atas e proclamação dos eleitos;
 - i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na Lei;
 - j) Empossar os membros eleitos.

- k) Funcionamento da comissão eleitoral
- 1) A Comissão elege o respetivo presidente;
- m) Ao Presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
- n) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos:
- o) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 55.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.°

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.
- 5- Com a convocação da votação será publicitado o respetivo regulamento.

Artigo 57.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é convocado pela CE.
- 2- Na falta da convocação pela comissão eleitoral o ato eleitoral pode ainda ser convocado no mínimo por 100 ou por 20 % trabalhadores da empresa.

Artigo 58.°

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, 10 % no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.°

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 56.º a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 62.°

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da CT e dos projetos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 3- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 63.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respetiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respetivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 64.º

Mesas de voto

1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento.

Artigo 65.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 66.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retângula e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto

Artigo 67.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem com lacre.

- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e c assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
- 7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 4- Uma cópia de cada ata referida no n.º 2 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela CE.
- 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.°

Registo e publicidade

- 1- A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação ao órgão da empresa, afixando a proclamação com a relação dos eleitos, cópia da ata de apuramento global dos resultados no local ou locais onde o ato de votação se tiver realizado.
- 2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respetivas atividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recurso para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no nº 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.
- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

- a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;
- b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

OUTRAS DELIBERAÇÕES POR VOTO SECRETO

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 22 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 116, a fls 195, do livro n.º 1.

Hospital de Cascais Dr. José de Almeida - Alteração

Alteração aprovada em 30 de setembro de 2013, com última publicação de no <u>Boletim do Trabalho</u> <u>e Emprego</u>, n.º 4, de 29 de janeiro de 2013.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Parceria Público Privada HPP-Hospital de Cascais Dr. José de Almeida (adiante designado "empresa") sito na Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves, 2755-009 Alcabideche, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 7/2009, 12 de fevereiro lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

CAPÍTULO I

Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores vinculados à empresa por contrato de trabalho e constitui o seu órgão deliberativo.
- 2- O coletivo dos trabalhadores organiza -se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, e de exercer o respetivo mandato na mesma comissão

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).
- c) A comissão eleitoral

Artigo 3.°

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.°.

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

- 1- O plenário pode ser convocado:
 - a) Pela CT;
 - b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos e fundamentação da ordem de trabalhos.
- 2- O plenário convocado nos termos da alínea *b*) só poderá deliberar validamente com a presença de mais de metade dos subscritores da convocatória da reunião.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário dos trabalhadores será convocado com a antecedência mínima de 48 horas, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informações da CT e ou enviados por mensagem eletrónica a todos os trabalhadores da empresa com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.°

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente no mês de março de cada ano para apreciar a atividade desenvolvida pela CT durante o ano anterior e tratar de outros assuntos relevantes.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente com base na votação de propostas ou moções que sejam apresentadas pelos trabalhadores da empresa presentes
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige -se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação de destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz -se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- É obrigatória a votação por voto secreto para:
 - a) Aprovar ou alterar os estatutos da CT;
 - b) Eleger e destituir a Comissão de Trabalhadores ou a subcomissão de trabalhadores;
 - c) Destituir qualquer membro da Comissão ou subcomissão de trabalhadores;

- d) Decidir sobre a adesão da CT a qualquer comissão coordenadora.
- 4- O plenário dos trabalhadores, por sua iniciativa ou por proposta da CT, pode decidir o recurso à votação por voto secreto sobre outras matérias que, pela sua natureza, devam ser decididas por esta forma de votação.
- 5- A votação sobre as matérias referidas no n.º 3 é feita de acordo com o previsto na lei e no regulamento eleitoral anexo a estes estatutos.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT e subcomissão ou de algum ou de alguns dos membros, destas
 - b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Artigo 12.º

Realização de plenários no local de trabalho

- 1- A CT deve comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, hora e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória assim como o número previsível de participantes.
- 2- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a Comissão de Trabalhadores deve assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

CAPÍTULO II

Natureza, sede, direitos, deveres e garantias da Comissão de Trabalhadores e dos seus membros

Artigo 13.º

Natureza e Sede da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- A CT tem a sua sede de funcionamento no estabelecimento da empresa situado na Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves, 2755-009 Alcabideche

Artigo 14.°

Personalidade e capacidade da comissão de trabalhadores

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério competente pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para prossecução dos seus fins

Artigo 15.°

Direitos da CT

Constituem, nomeadamente, direitos da CT, nos termos da lei e dos presentes estatutos:

- a) Receber do órgão de gestão da empresa todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de restruturação da empresa, nas alterações das condições de trabalho e nos planos e ações de formação.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Organizar e mobilizar os trabalhadores na defesa dos seus interesses, contribuindo para a sua coesão e unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento dos trabalhadores e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

Artigo 17.°

Relações com a organização sindical

1- O disposto no artigo anterior, entende -se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respetivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice -versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, a mobilização, e coesão, intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a atividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co -responsabiliza.

Artigo 19.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 20.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar -se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 21.°

Exercício do direito à informação e consulta

1- A Comissão de Trabalhadores ou a subcomissão solícita por escrito ao órgão de gestão da empresa os elementos de informação respeitantes às matérias abrangidas pelo direito à informação.

- 2- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão -de -obra e do equipamento;
 - c) Situações de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de atividade;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
 - i) Projetos de alteração do objeto e do capital social e projetos de reconversão da atividade produtiva da empresa.
- 3- A informação é prestada por escrito no prazo de 8 dias ou de 15 dias se a sua complexidade o justificar.
- 4- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de a comissão ou subcomissão de trabalhadores receber informação em reunião a que se refere o n.º 3 do artigo 427.º da Lei 7/2009.
- 5- O empregador, em caso de consulta à Comissão de Trabalhadores, solicita por escrito o seu parecer, que deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, ou em prazo superior que seja concedido atendendo à complexidade da matéria.
- 6- Caso a Comissão de Trabalhadores solicite informação complementar sobre a matéria da consulta, o prazo referido no número anterior conta -se a partir da prestação desta informação, por escrito ou em reunião em que a mesma ocorra.
- 7- O dever de consulta considera-se cumprido uma vez decorrido o prazo referido no n.º 5 sem que o parecer tenha sido emitido.
- 8- Quando esteja em causa decisão tomada pelo empregador no exercício de poderes de direção, orientação e organização decorrentes do contrato de trabalho, o procedimento de informação e consulta deve ser conduzido por ambas as partes no sentido de alcançar, sempre que possível, o consenso.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de parecer prévio à comissão de trabalhadores

O empregador deve solicitar o parecer da Comissão de Trabalhadores antes de praticar os seguintes atos, sem prejuízo de outras situações previstas na lei:

- a) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
- c) Elaboração de regulamentos internos do órgão ou serviço.

Artigo 23.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar à empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho, nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 24.º

Exercício do direito de participação nos processos de reestruturação

A CT participa nos processos de restruturação da empresa, tendo o direito de:

- a) Obter informação do órgão de gestão e proceder a consultas prévias sobre as formulações dos planos ou projetos de restruturação;
- b) Obter informação sobre a formulação final dos instrumentos de restruturação e de se pronunciarem antes de estes serem aprovados;
- c) Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de restruturação;
- d) Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.

Artigo 25.°

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Com vista à defesa dos direitos e interesses profissionais dos trabalhadores, a CT goza, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Intervir em qualquer procedimento disciplinar, tomando conhecimento do processo desde o seu início, controlar a sua legalidade e emitir parecer final;
- b) Tomar conhecimento dos motivos invocados pelo empregador para promover despedimento coletivo ou extinguir postos de trabalho, bem como intervir nesse processo de negociação;
- c) Visar os mapas de pessoal.
- d) Exercer os demais direitos previstos na lei e nestes estatutos

Artigo 26.º

Ação da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
 - a) Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.
- 2- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pelo órgão de gestão da empresa, bem como efetuar a distribuição dos mesmos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 3- Os direitos previstos neste artigo s\u00e3o exercidos sem preju\u00edzo do regular funcionamento da empresa.
- 4- A CT tem direito a instalações adequadas e a meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 27.º

Crédito de horas

- 1- Para o exercício da sua atividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de 25 horas mensais.
- 2- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua atividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando -se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo inclusivamente para efeitos de retribuição.
- 3- Sempre que pretenda utilizar o crédito de horas, o trabalhador deve informar o empregador, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 28.°

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1- A ausência do trabalhador por motivo do desempenho de funções em estrutura de representação coletiva dos trabalhadores que exceda o crédito de horas considera —se justificada e conta como tempo de serviço efetivo, salvo para efeitos de retribuição.
- 2- A CT deve comunicar ao empregador, por escrito, as datas e o número de dias em que um ou mais membros necessitam de ausentar -se para o exercício das suas funções, com dois dias de antecedência ou, em caso de imprevisibilidade, nas 48 horas posteriores ao 1.º dia de ausência, sob pena de aquele poder injustificar as faltas.

Artigo 29.º

Proteção legal

Os membros da CT, subcomissões e comissões coordenadoras gozam da proteção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 30.º

Proteção em caso de procedimento disciplinar

A suspensão preventiva dos membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras não obsta a que os mesmos tenham acesso a locais e exerçam atividades que se compreendem no exercício das correspondentes funções.

Artigo 31.º

Proteção em caso de transferência

O trabalhador membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.

Artigo 32.º

Controlo em matéria de confidencialidade de informação

A qualificação como confidencial da informação prestada, a recusa de prestação de informação ou a não realização de consulta pode ser impugnada pela estrutura de representação coletiva dos trabalhadores em causa, nos termos previstos no Código de Processo do Trabalho.

Artigo 33.°

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente da entidade patronal, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido à entidades patronal promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

CAPÍTULO III

Constituição da Comissão de trabalhadores

Artigo 35.°

Constituição da CT e aprovação dos estatutos

- 1- A constituição e a aprovação dos estatutos da Comissão de Trabalhadores são deliberadas pelos trabalhadores da empresa, por voto secreto e em simultâneo, com votos distintos para cada uma, dependendo a validade da constituição da CT da validade da aprovação dos estatutos.
- 2- A deliberação de constituir a Comissão de Trabalhadores deve ser tomada por maioria simples dos votantes, sendo suficiente para a aprovação dos estatutos a deliberação por maioria relativa.
- 3- A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local e objeto da votação, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao empregador.
- 4- O regulamento da votação deve ser elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.
- 5- Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.
- 6- O disposto nos números anteriores é aplicável à alteração de estatutos, com as necessárias adaptações.
- 7- Os membros da CT e das subcomissões de trabalhadores são eleitos, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da empresa ou estabelecimento, por voto direto e secreto e segundo o princípio de representação proporcional.

8- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

Artigo 36.º

Votação da constituição e aprovação dos estatutos da CT

- 1- A identidade dos trabalhadores da empresa à data da convocação da votação deve constar de caderno eleitoral constituído por lista elaborada pelo empregador, discriminada.
- 2- O empregador entrega o caderno eleitoral aos trabalhadores que convocaram a assembleia, no prazo de 48 horas após a receção de cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação nas instalações da empresa.
- 3- A votação decorre de acordo com as seguintes regras:
 - a) A mesa de voto dirige a respetiva votação é composta por dois trabalhadores da empresa eleitos em plenário.
 - b) Cada grupo de trabalhadores proponentes de um projeto de estatutos pode designar um representante para cada mesa, para acompanhar a votação.
 - c) As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - d) A votação inicia -se, pelo menos, 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos, 60 minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou do estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.
 - e) A votação deve, decorrer simultaneamente em todas as secções de voto.

Artigo 37.º

Procedimento para apuramento do resultado

- 1- A abertura das urnas de voto para o respetivo apuramento deve ser simultânea em todas as secções de voto, ainda que a votação tenha decorrido em horários diferentes.
- 2- A identidade dos votantes deve ser registada em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 3- Os membros da mesa de voto registam o modo como decorreu a votação em ata, que, depois de lida e aprovada, rubricam e assinam no final.
- 4- O apuramento global das votações da constituição da Comissão de Trabalhadores e da aprovação dos estatutos é feito pela comissão eleitoral, que lavra a respetiva ata, nos termos do n.º 2.

- 5- A comissão eleitoral referida no número anterior é constituída por um representante dos proponentes de projetos de estatutos e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a assembleia constituinte.
- 6- A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação ao empregador e afixa-o, bem como cópia da respetiva ata, no local ou locais em que a votação teve lugar.

Artigo 38.º

Adesão e revogação de adesão a comissão coordenadora

À adesão ou revogação de adesão da Comissão de Trabalhadores a uma comissão coordenadora é aplicável o disposto no artigo 436.º da Lei 7/2009.

CAPÍTULO IV

Composição e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Composição

- 1- A CT é composta por 5 elementos efetivos e 2 suplentes.
- 2- Em caso de impedimento, renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz -se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3- Se a substituição for global, a comissão eleitoral presidirá ao ato eleitoral que será convocado com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 40.º

Duração do mandato

- 1- O mandato dos elementos da CT é de três anos.
- 2- A CT mantém -se em funções até ser substituída por outra, não podendo exceder o período de quatro anos, sendo, porém, permitidos mandatos sucessivos.

Artigo 41.º

Perda de mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 44.º, respeitando o n.º 2 do artigo 39.º.

Artigo 42.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias:
 - a) Sempre que ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, dois dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos

Artigo 43.°

Prazo da convocatória

- 1- As reuniões ordinárias da CT têm lugar em dias, horas e locais pré-fixados na sua primeira reunião.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas de forma a possibilitar a presença de todos os seus elementos.

Artigo 44.º

Deliberações e vinculação da CT

- 1- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos elementos presentes.
- 2- As deliberações são válidas com a presença da maioria absoluta dos elementos da CT.
- 3- A vinculação das deliberações aprovadas, são vinculativas com a assinatura de dois dos seus membros.

Artigo 45.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua representação, mas essa delegação só produz efeitos para uma única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar -se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 46.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 47.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1- A CT poderá eleger um coordenador na sua primeira reunião após a tomada de posse ou em qualquer momento do seu mandato, cabendo-lhe decidir as funções que delega nesse coordenador.
- 2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso para o plenário de trabalhadores, se a importância da matéria o exigir,
- 3- Em caso de empate nas deliberações, o coordenador, caso exista terá voto de qualidade.

Artigo 48.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 6.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7- Aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 49.°

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores deve coincidir com o da CT.
- 3- A CT reunirá semestralmente com as subcomissões de trabalhadores, quando existam.
- 4- A atividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 50.°

Comissões coordenadoras

A CT poderá articular a sua ação com comissões de trabalhadores da região ou do mesmo sector de atividade para constituição de uma comissão coordenadora.

Artigo 51.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua atividade.
- 3- Em caso de extinção da CT, o destino do respetivo património é decidido em plenário, em conformidade com as regras determinadas na legislação aplicável.
- 4- Em caso de extinção da comissão o respetivo património não pode ser distribuído pelos trabalhadores da empresa.

CAPÍTULO V

Da comissão eleitoral

Artigo 52.º

Composição da comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por dois trabalhadores da empresa eleitos em plenário e tem um mandato de duração igual ao da CT, cessando funções na data de posse simultânea da nova CT e da nova comissão eleitoral.

Para além da composição prevista neste artigo, a comissão eleitoral integra um representante de cada uma das listas concorrentes à Comissão de Trabalhadores para efeitos da fiscalização do ato eleitoral.

Artigo 53.°

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral convocar as eleições para a Comissão de Trabalhadores e a nova comissão eleitoral com uma antecedência mínima de 15 dias, elaborar a ata de apuramento global das votações e afixá-la nos locais onde a votação teve lugar e comunicar o resultado das votações ao empregador e ao ministério responsável pela área laboral.

ANEXO

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

O voto é direto e secreto.

Artigo 3.º

Composição e competências da Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral composta nos termos do artigo 52.º dos estatutos.
- 2- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Promover a elaboração e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;

- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
- g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
- h) Elaborar as respetivas atas e proclamação dos eleitos;
- i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
- j) Empossar os membros eleitos.
- 3- Funcionamento da comissão eleitoral
 - a) A comissão elege o respetivo presidente;
 - b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
 - c) A comissão deliberará validamente desde que estejam presentes, metade, mais um, dos seus membros.
 - d) As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e registadas em ata.
 - e) O presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
 - f) A vinculação das deliberações aprovadas, são vinculativas com a assinatura de dois dos seus membros

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

- 1- A empresa deve entregar os cadernos eleitorais aos subscritores da convocatória da votação no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa.
- 2- Os cadernos eleitorais devem conter o nome dos trabalhadores da empresa à data da convocação da votação.

Artigo 5.°

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado pela CE e, só na sua falta, por no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e ou difundida por mensagem eletrónica para todos os trabalhadores.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.
- 5- Com a convocação da votação deve ser divulgado o respetivo regulamento.

6- A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação, sem prejuízo do disposto neste regulamento.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT os trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Nenhum trabalhador pode fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por uma sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 7.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos, devendo notificar de imediato o 1.º proponente, no caso de se verificar qualquer irregularidade.
- 3- As irregularidades e violações dos estatutos e ou deste regulamento detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
- 4- A candidatura que, findo o prazo referido no número anterior, continuar a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos ou neste regulamento é definitivamente rejeitada por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue ao 1.º proponente.

Artigo 8.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, aprovada pela CE de acordo com a ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 9.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 10.º

Local e horário da votação

- 1- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 2- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 3- A votação decorre entre as 8 e as 17 horas do dia marcado para o efeito.
- 4- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

Artigo 11.º

Mesas de voto

- 1- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respetivo estabelecimento.

Artigo 12.°

Composição das mesas de voto

1- As mesas são compostas por dois trabalhadores, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respetiva prestação de trabalho.

- 2- Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.
- 3- Os delegados de cada candidatura, quando existam e tenham estado presentes na mesa, devem assinar a respetiva ata de apuramento.

Artigo 13.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto em meia folha de papel A4 branco.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 14.º

Ato eleitoral

- 1- Compete às mesas de voto dirigirem os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, os membros da CE mostram aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada. Seguidamente fecha a urna e procede à respetiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o a um membro da CE, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pelas áreas do estabelecimento que lhes sejam atribuídas, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Valor dos votos

1- Considera -se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

- 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 16.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 5- O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela CE.
- 6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 17.º

Registo e publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação da votação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado e comunicar ao empregador os resultados da votação.
- 2- A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da constituição da CT e dos respetivos estatutos ou suas alterações, juntando cópias certificadas dos estatutos, bem como das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3- A comissão eleitoral deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 18.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.

- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto de impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da morada da empresa.
- 4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da receção do requerimento referido no número anterior.

Registado em 18 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 115, a fls 195 do livro n.º 1.

SPdH - Serviços Portugueses de Handling, S.A. - Alteração

Alteração aprovada em 26 de setembro de 2013, com última publicação de no <u>Boletim do Trabalho</u> e <u>Emprego</u>, n.º 29, de 8 de agosto de 2013.

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Formas de organização

SECÇÃO I

Âmbito e direitos

Artigo 10.º

Sistemas de votação em assembleias

- 1- O voto é sempre direto.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

- 3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT e subcomissões de trabalhadores, à adesão ou revogação de adesão a comissões coordenadoras e à aprovação e alteração dos estatutos, decorrendo as votações nos termos da Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro e pela forma indicada nos regulamentos eleitorais inclusos nestes estatutos.
- 4- A assembleia geral pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior

Artigo 49.º

Regras a observar no caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

- 1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o elemento a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes se os houver.
- 2- a) Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncia, destituição ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, a assembleia geral elege uma Comissão Eleitoral à qual incumbe a promoção de novas eleições no prazo mínimo de 60 dias;
 - b) A assembleia geral para eleição da Comissão Eleitoral será convocada pelos membros da CT em efetividade de funções, que ficarão com a responsabilidade sobre as instalações da CT até à tomada de posse da Comissão.
- 3- A Comissão Eleitoral deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.
- 4- Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão eleitoral submete a questão à assembleia geral, que se pronunciará.

SECÇÃO VII

Subcomissões de trabalhadores

Artigo 50.º

Subcomissões de trabalhadores

Podem ser criadas Subcomissões de Trabalhadores em estabelecimentos da empresa geograficamente dispersos conforme os termos da Lei.

O mandato das SubCT's é de 2 anos, poderá ser alargado a 4 anos, e deve coincidir com o da CT, por votação expressa e por unanimidade, sendo permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

Registado em 16 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 114, a fls 195 do livro n.º 1.

Renault Cacia, S.A. - Nulidade Parcial

Por sentença proferida em 2 de setembro de 2013, transitada em julgado em 7 de outubro 2013, no âmbito do processo n.º 357/13.3T4AVR, que o Ministério Público, moveu contra a Comissão de Trabalhadores da Renault Cacia, S.A., que correu termos Comarca do Baixo Vouga - Aveiro - 1.º Juízo do Trabalho - 2.ª Secção, foi declarada a nulidade do n.º 1 do artigo 63.º dos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 abril de 2013.

«Considerando-se não escrita a 2.ª parte de tal normativo que passa a ter a seguinte redação: "o processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores eleitos pela CT de entre os seus membros, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral e sendo as suas deliberações tomadas por maioria" e, no caso de inexistência de comissão eleita nestes termos, aplicar-se-á o n.º 5 de artigo 433.º do Código do Trabalho.»

II - Eleições

TEGOPI - Indústria de Metalomecânica, S.A.

Eleita em 27 de setembro de 2013, para o mandato de três anos.

Efetivos:

Adão Manuel Pinto Ferreira	Id. Civil n.º 9645019
José Manuel Cunha Pereira	Id. Civil n.º 8173225
José Manuel Gomes da Silva	Id. Civil n.° 3575433
Jerónimo Paulo Rocha Gonçalves	Id. Civil n.º 11122242
Pedro dos Santos Carvalho	Id. Civil n.º 03592130
Suplentes	
Suplentes Ricardo Filipe C. Lourenço	Id. Civil n.º 13385716
•	Id. Civil n.º 13385716 Id. Civil n.º 12204266
Ricardo Filipe C. Lourenço	

Manuel José Ribeiro Costa

Id. Civil n.º 07479103

Registado em 22 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 117, a fls 195 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - Convocatórias

CABELTE Cabos Eléctricos e Telefónicos, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 9 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa CABELTE Cabos Eléctricos e Telefónicos, S.A.:

"Pela presente, vem o SINDEL Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, comunicar a V.Ex. as com antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 21 de janeiro de 2014 será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro"

Identificação da Empresa: CABELTE Cabos Eléctricos e Telefónicos, S.A.

Morada: Lugar do Espirito Santo, 4410-420, Arcozelo - Vila Nova de Gaia

FLEXIPOL – Espumas Sintéticas, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 10 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa FLEXIPOL - Espumas Sintéticas, S.A.:

"Vem este Sindicato nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, comunicar a decisão de realizar eleições de representantes dos trabalhadores para a Segurança, Saúde no trabalho, no próximo dia 15 de janeiro de 2014 na firma FLEXIPOL - espumas Sintéticas, S.A., com sede em Devesa Velha - Apartado 133 - 3701 - 910 - S. João da Madeira".

Sociedade da Água de Luso, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 11 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa **Sociedade da Água de Luso, S.A.**:

«Nos termos e pra os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa: **Sociedade da Água de Luso, S.A.**, para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, a realizar no dia **9 de janeiro de 2014,** no horário compreendido entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, no seguinte local:

• Refeitório da empresa.»

STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 21 de outu-

bro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa STAP – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.

"Em cumprimento do artigo 27.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro, a STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A., contribuinte n.º 500987076, irá proceder no dia 21-01-2014, à eleição dos novos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho"

Seguem-se as assinaturas de 12 trabalhadores

II – Eleição de representantes

Cinclus - Project Management S.A.

Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Cinclus - Project Management S.A., realizada em 27 de setembro de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 26 de 15 de julho de 2013.

Efetivo

Nuno Miguel de Meneses Borges Pinho

Suplente

Ana Maria Pinto Terroso Perfeito

Registado em 16 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 75, a fls 83 do livro n.º 1.

Fico Cables - Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais, Ld.^a

Eleição em 4 de setembro de 2013, conforme convocatória publicada no <u>Boletim do Trabalho e</u> <u>Emprego</u>, n.º 27 de julho de 2013.

Efetivos:

Fernando Oliveira

Miguel Silva
Joana Ferreira
Duarte Gonçalves
Sandra Sousa
José Costa
Registado em 18 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 76, a fls n.º 83, do livro n.º 1.
Conselhos de empresa europeus:
Informação sobre trabalho e emprego
Empresas de trabalho temporário autorizadas:

Catalogo Nacional de Qualificações: